



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.920

BELÉM — SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETO N. 7293
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Educação

— xx —
RESOLUÇÃO N. 125
Do Departamento de Águas
e Esgotos

— xx —
ATAS
De Assembléias Gerais Ex-
traordinárias de A. M. Fi-
dalgo S.A.
Da Companhia de Desen-
volvimento Agro-Pecuário
Industrial e Mineral do
Pará (CIDAPAR)

— xx —
PORTARIA
Da Superintendência Na-
cional do Abastecimento —
(SUNAB)

— xx —
CERTIDÃO
Da Junta Comercial

— xx —
EDITAL DE CONCURSO
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

— xx —
ACÓRDÃO
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

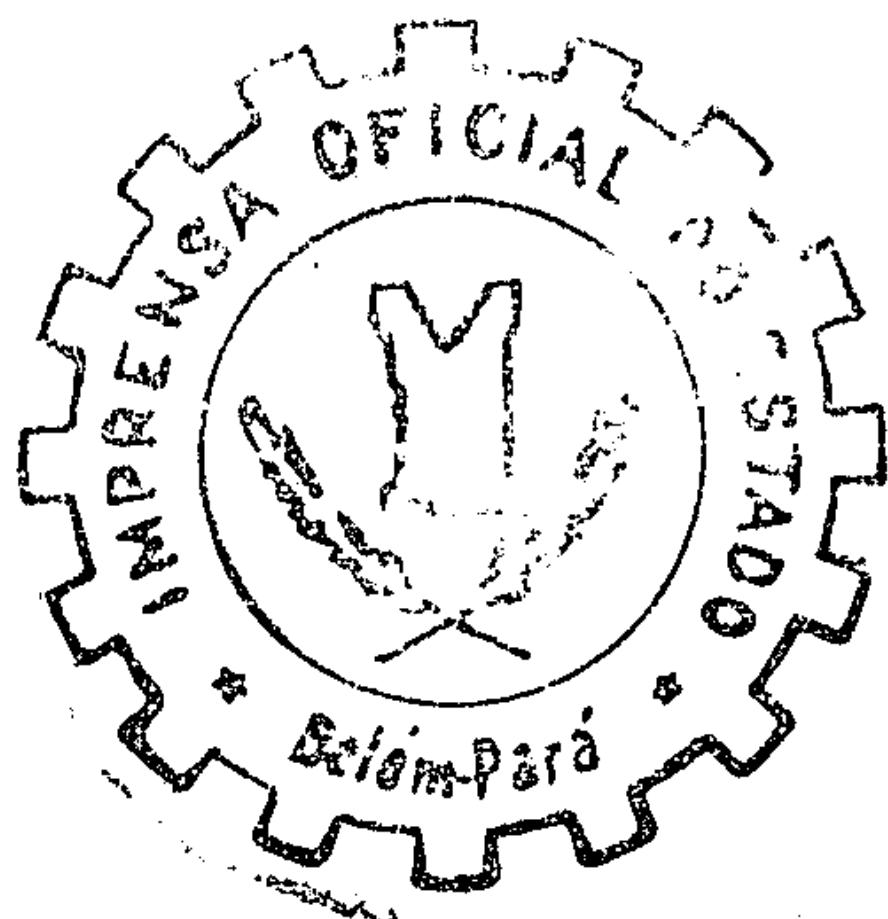
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado	
NA CAPITAL:		do ano, anualmente	0,10
Anual	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comum	2,50
OUTROS ESTADOS		Página de Contabilidade - pre-	
E MUNICIPIOS		ço fixo	300,00
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Reparações públicas, desde que não tenham sido destinadas a publicação no Diário, das 07.30 as 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráficas e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7293 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica designado para membro do Conselho Técnico-Administrativo do

Centro de Educação Física da Amazônia — CETEAM do Ministério de Educação e Cultura, o Professor Hélio Antônio Mokarzel, como representante do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º — O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
De Governo
(G. — Reg. n. 17373)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, inciso II e §§ 1º e 2º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio dos Santos Corrêa do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 17261)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Mecânico, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Eng.^o José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 16780)

DECRETO DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celia Guimarães Santos, do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.^o José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 17007)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Azevedo Damasco de Andrade, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Pe. Champagnat), três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17311)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coêlho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Óbidos), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de julho do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17312)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ilacilda de Sousa Cardoso, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Anésia), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro do corrente ano a 28 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17313)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariana de Oliveira Freitas, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro do corrente ano a 15 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17314)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ilka da Silva Cabral, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fulgêncio Simões), 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 14 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17315)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Ramos Pedrosa, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Prof. Ademir Nunes de Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bomfim, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Maria Luiza Amaral — Nova Timboteua), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Alencar da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (Esc. Isolada de Ananin — Peixe-Boi), 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17303)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Costa Fonseca, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Jutuba — Cametá), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17304)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lina Ferreira da Silva Velasco, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 90 dias de licença re-pouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. (98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Rodrigues Paiva, Guarda de Trânsito de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de setembro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 16823)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario José da Silva, ocupante do cargo de Fotógrafo, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação e contar de 14 de julho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 16796)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. (98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 16773)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daniel Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 16760)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Santos Gomes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de agosto a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 16792)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Ferreira da Costa,

ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 17009)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leandro Jorge Mattos, Guarda Civil optante do Quadro em Extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 16986)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacinto Nogueira de Araujo, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Dele-

gacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 16981)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.604, de 24 de julho de 1967:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 78 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 1º do Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940

RESOLVE:

Suspender por 5 (cinco) dias úteis a partir desta data o servidor Devaldo Ferreira Mecânico Auxiliar, em virtude de haver se comportado inconvenientemente dentro da Repartição, prejudicando os serviços de impressão do Diário Oficial na noite do dia 26 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 17405)

resolve conceder, de acordo com o art. (98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Aquino da Silva, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 16982)

PORTARIA N. 79 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 1º do Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Suspender por 5 (cinco) dias úteis a partir desta data o servidor Reinaldo Corrêa da Silva Bardier, Impressor, por ter faltado com o respeito a seu superior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 17447)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Concedendo aos servidores abaixo o que segue:

Benedito Carapajó da Costa, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Sotel Andrade Neves, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

João Cravo Barbosa, Servente, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Raimundo Nonato Nascimento, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Maria Rodrigues dos Reis, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Verina Sena Viegas, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Tereza Rodrigues dos Santos, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Agostinho Batista Barreto, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Yeda Teixeira de Melo, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Waldomiro Batista Dias, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Mancel Carlos Conceição Silva, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Izabel dos Santos Souza, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

nários.

Claudionor Barreiros Ribeiro, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Marcionilo Pacheco Furtado, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Farid Aood da Silva, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Maria de Lourdes de Almeida Silva, Professor não titulado, oito (8) dias de licença gála.

Carlos Alberto da Costa, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Maria Raimunda dos Santos Fernandes Mello, Professor não titulado, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Raimunda Botelho dos Reis, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Sebastião de Souza Maia, Escrevente Datilógrafo, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Aldenôra Furtado Rodrigues, extranumerário diarista, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Maria das Graças Simões Lobo, Escrevente Datilógrafo, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Neusa Martins Ferreira, Professor não titulado, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Ilza Costa Corrêa, Professor Primário, oito (8) dias de licença nojo.

Maria Ligia de Azevedo Ferreira, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Osmidarina dos Santos Couto, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Joaquim Fernandes dos Santos, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Benedita Rodrigues Barbosa da Cunha, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Wilson Pereira, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Raimundo Pereira de Moraes, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Benedita Rozendo de Araújo, Professor não titulado, oito (8) dias de licença nojo.

Maria da Luz Cruz Pereira, Professor não titulado, oito (8) dias de licença nojo.

Geraldo Cardoso, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Euzenir Farias da Costa, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Inês Trindade da Silva, Escrevente Datilógrafo, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

João Cruz de Sousa, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Consuelo Brasil Monteiro, Professor Primário, oito (8) dias de licença Gala.

Rosa Gomes da Silva, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Shirley Gonçalves de Freitas, Professor Regente, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Maria de Jesus Pinheiro Rodrigues, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Celina Ribeiro Oliveira, Inspetor de Ensino Médio, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Clodineá de Andrade, Professor Primário, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Lourimar de Carvalho Leal, Escriurário, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Brites Magno Monteiro, Professor não titulado, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Darci Costa de Oliveira, Professor Regente, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Manoel Geraldo de Souza, Escrevente Datilógrafo, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Maria Dilce dos Santos Cabral, Protocolista, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Rosa do Vale Monteiro, Inspetor de Alunos, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Luiz Antônio Resgisler Guimarães de Brito, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Maria Luiza Tavares de Lima, Professor não titulado, oito (8) dias de licença Nojo.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias DE-SIGNANDO aos servidores abaixo o que segue:

Ana Maria da Graça Silva Lisboa, Professor Primário, p/ responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Paula Pinheiro", em Bragança, durante o impedimento da titular.

Sarah Coelho Chagas, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", em Belém.

Maria Luiza Carvalho Nogueira, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Maria Ivete Ferreira Castelo Branco, Professor Primário, p/

servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", em Belém.

Janete da Paz Bouhosa, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar Benjamin Constant, em Belém.

Maria de Nazaré Vieira Guimarães, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Antonia Paes da Silva", em Belém.

Cecilia Pereira dos Santos Lopes, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém.

Nathayl Uyara Scerni, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Pinto Marques", em Belém.

Hilda Aires Lobo, Professor Primário, para servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Alda Andrade Carvalho, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", em Belém.

Maria do Socorro de Castro, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Nilba dos Santos Leônidas, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Mirian Carvalho do Nascimento, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo, em Belém.

Ruth Alzira da Silva Miranda, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Jaciléa Léo dos Santos, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Mário Chermont", em Belém.

Suely Maria Lopes de Queiroz, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical no Grupo Escolar "Camilo Salgado", em Belém.

Ana Clara dos Anjos, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Augusto

Olimpio", em Belém.

Wandiléa Inês Risuenho Ribeiro, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", em Belém.

Maria do Socorro Pereira Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Emides Cavalcante da Silveira, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Maria do Carmo Silva, Professor Regente, p/ responder pela Secretaria do Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Maria da Conceição da Silva Friza, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", em Belém.

Ana Maria Monteiro, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Normélia Dias dos Santos, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Almirante Guilhobel", em Belém.

Hilda Marques da Silva, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Rosa Maria de Jesus Magno Ferreira, Professor, Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar Tenente Rêgo Barros, em Belém.

Renée dos Prazeres Maia, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Presidente Costa e Silva", em Belém.

Rosalina Pereira dos Santos, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", em Belém.

Suely Nazaré Mesquita Gomes, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Marinete Fabiana do Nascimento Araujo, Professor Primário, p/ servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar Duque de Caxias, em Be-

lém.

Benedita da Costa Rodrigues, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", em Regime de Convênio.

Maria Lindanor Bittencourt Mascarenhas, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Vinte e Maús", em Abaetetuba.

Rosita Odília Rocha, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Raimunda Célia Silva Fernandes, Professor Regente, p|responder pela Secretaria da Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", em Belém.

Ilza Nazaré Guilhon da Silva, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Plácida Cardoso", em Belém.

Elisa Estelita Vasconcelos da Luz, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermoni", em Belém.

Lina Oliveira de Almeida, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Ilza Santana Santos de Medeiros, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical no Grupo Escolar "Rosalina Alves da Cruz" em Belém.

Maria de Nazaré da Costa Castro, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", em Belém.

Raimunda Telma da Silva, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Prof. Anésia", em Belém.

Lidia Trindade Pereira, Professor Primário, p|servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria Inez Lobato Ribeiro, Professor Primário, p|responder pela Secretaria da 3a. Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Flaviana Nery Ribeiro, Professor Primário, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em

Abaetetuba.

Maria Auda Araújo Maués, Professor, Primário, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Maria do Patrocínio de Azevedo Paxiuba, Professor não titulado, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "São Luiz Gonzaga", em Itaituba.

Maria Valda Pompeu Braga, Professor Primário, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Júlia Passarinho", em Cametá.

Joelina Souza Oliveira (Irmã), Professor Primário, p|responder pela Secretaria do Grupo Esco-

lar "Dr. Angelo Cesarino", em Igarapé Açu.

Maria Dalva Pereira, Professor não titulado, p|responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Capitão Poço.

Ester de Moraes Neves, Professor Primário, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém, durante o impedimento da titular.

Maria Luiza da Rocha Lima, Professor Primário, p|responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Camilo Salgado", em Belém, durante o impedimento da titular.

Presidência da República Delegacia do Estado do Pará SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — SUNAB

PORTARIA DEPA N. 159, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SUPER n. 75, de 25.7.69, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

CONSIDERANDO o disposto na mencionada Portaria SUPER n. 75/69, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadistas, nos varejistas, e

CONSIDERANDO as alterações comprovadas de custo frete e impostos, em relação à Cerveja Antártica, 1l1, recebida pelo representante:

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para a venda, pelos distribuidores ou atacadistas, no município de Belém, da cerveja abaixo:

Cerveja Duza Grade Antártica Cr\$ 16,97 Cr\$ 33,94

Parágrafo único — Aos preços acima fixados é permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo distribuidor ou pelo atacadista, os valores correspondentes aos carretos até o estabelecimento do varejista, dentro do município de Belém, ou ao frete, nas vendas para outros municípios.

Art. 2º — Na venda da cerveja discriminada no art. 1º, no varejo, ao consumidor, serão observadas as determinações contidas nos artigos 5º e 6º, e respectivos parágrafos, da Portaria SUPER n. 75, de 25.7.69, já mencionada.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 20 de novembro de 1970.

Ildefonso Pereira Guimarães
— Delegado —
(T. n. 16.575 — Reg. n. 6.703 — Dia: 28.11.70).

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A
Sociedade de Capital
Autorizada
Capital Au-
torizado Cr\$ 7.239.280,00
Capital Subs.

crita Cr\$ 2.220.621,00
E' pelo presente Edital, comunicado aos Senhores Acionistas, portadores de Ações Nominativas Ordinárias "A", da Agro Pecuária Tauá S. A., que na Sede Social à Rua XV de Novembro,

226 — 140. andar, o conjunto 1.411, Belém — Pará, até o dia 20.12.70, no horário do expediente normal estão a sua disposição para o exercício de direito de Preferência resguardada por Lei os Boletins de Subscrição de Ações Subscritas Classe "A".
Belém, 20 de novembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6646 — Dias — 24, 27 e 28.11.1970)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito João Seixas Aguiar, Nicolau da Silva Beltrão e Joselisa Corte Kauffman e João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Maria Eugênia Marcos Rios, Arnaldo Augusto Martins Meira e Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de novembro de 1970.

(a) João Francisco de Lima
Filho
10. Secretário

(T. n. 16465 — Reg. n. 6641 — Dias 24, 26, 27, 28.11.70)

DIÁRIOS LIBERAIS S/A.

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 491, a fim de elegerem o presidente da Assembléia Geral e a Diretoria e Suplentes desta, na forma dos Arts. 8º, 13. e 32 dos Estatutos, em virtude da extinção dos mandatos anteriores. Belém, 24 de novembro de 1970.

Luis Geolás de Moura Carvalho — Presidente da Diretoria.

(Ext. Reg. n. 6.655 — Dias: 26, 27 e 28.11.70).

A. M. FIDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Assembleia Geral Extraordi- nária de A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Cons- trução e Assembleia Consti- tuinte de Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. (FIMASA).

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às 16 horas, na sede social da empresa, à Trav. 9 de Janeiro, n. 1403, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de A. M. FIDALGO S.A. — Materiais de Construção, atendendo à convocação publicada na forma da Lei. Verificou-se o comparecimento de todos os acionistas, conforme se encontra comprovado por suas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". O Diretor-Presidente da empresa, Sr. Antônio Maria da Silva Fidalgo, declarou instalada a Assembleia. Convidou a mim, Mário Raimundo Vita Fidalgo, para secretariá-lo. Pediu a leitura dos editais de convocação, o que fiz nestes termos: — A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à Travessa 9 de Janeiro, 1403, nesta cidade, no próximo dia 2 de outubro de 1970, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) apreciar e decidir sobre desmembramento do setor industrial e consequente constituição de empresa autônoma, sob a denominação de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA; b) o que ocorrer. Belém (PA), 22 de setembro de 1970. Tomando a palavra, expôs o Sr. Presidente: chegara a oportunidade de executar-se medida há muito reclamada pelos próprios acionistas presentes, ou seja, decidir e realizar a separação da atividade industrial da atividade comercial da empresa; o desmembramento, de fato, somente benéficos imediatos poderia trazer aos interesses dos acio-

nistas e da empresa; da maneira como atualmente se desenvolvem os negócios da sociedade, quando na mesma se concentram atividades que se devem reger de modos bem distintos, não desmembrar o setor industrial do setor comercial é abdicar de vantagens e predestinar a tumulto a vida da empresa; somente as vantagens de isenções e incentivos fiscais, de que o setor industrial poderá vir a gozar, seriam bastantes à tomada de decisão imediata no sentido de um desmembramento. — Prosseguindo, o Sr. Presidente informou aos senhores acionistas que, uma vez aprovado o desmembramento em pauta, transformaria-se a Assembleia Geral em curso em Assembleia Constituinte de uma nova empresa que recebesse o parque industrial de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção. Para essa finalidade tinha a Diretoria providenciado o levantamento físico do parque industrial e fizera preparar projeto de estatutos da nova empresa. Esclareceu, a seguir, visando aos objetivos expostos, teriam os senhores acionistas que apreciar e autorizar que a sociedade subscrisse a maioria das ações da nova empresa, para integralizá-las com a incorporação ao capital desta do parque industrial de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção; deveria também pronunciar-se a Assembleia sobre o débito contraído pela sociedade junto ao Banco do Brasil, em financiamento de parte do parque industrial. Comentou, a propósito, que entendia ser tranqüila a anuência desse estabelecimento à proposição que se lhe fizesse, no sentido de uma assunção de dívida por parte da nova empresa, considerado: a) que a nova empresa estaria constituída pela própria mutuação atual e todos os seus acionistas; b) que continuaria garantida pelos mesmos bens. Internamente, a assunção de dívida far-se-ia mediante abertura de crédito em A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção, em favor de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A — FIMASA. Finalizando sua exposição, aduziu o Sr. Presidente que todo o esque-

se tornaria inviável se não se pudesse contar com a totalidade dos acionistas de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção, para a subscrição do capital da nova empresa. Abriu-se discussão sobre a matéria apresentada. Pediu a palavra o acionista José Domingos Villa Nova Bastos para dizer: a) que o Presidente sintetizara com precisão a expectativa dos acionistas a respeito dos destinos da empresa; b) que a matéria, por já ser familiar aos acionistas, que há muito aguardavam para decidir sobre ela, dispensava comentários; c) que dessa maneira, pedia se concretizasse em proposição a explanação do Presidente. Ante o assentimento geral às considerações do acionista José Domingos Villa Nova Bastos, o Presidente propôs à votação: a) autorizar a sociedade a subscriver ações de Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, empresa que se constituiria logo mais para receber a atividade industrial de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção; b) incorporar à nova empresa a totalidade do parque industrial, pelo valor contábil constante do balanço geral realizado em 31.12.1970, corrigida monetariamente a Conta "Bens, C/ Reavaliação"; c) propor ao Banco do Brasil, em comum acordo com Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA, a assunção de dívida por parte desta do débito contraído por A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção; d) uma vez aceita e efetivada pelo Banco do Brasil S/A a proposta de assunção de dívida, proceder internamente a abertura de crédito em favor de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA; e) transformar a presente Assembleia de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção em Assembleia Constituinte de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA, cujo capital será subscrito também por todos os acionistas de A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção. — A proposição foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. — Ante a aprovação verificada, o Presidente declarou que, a partir daquele momento, a Assembleia Geral de A. M. Fi-

dalgo S/A. — Materiais de Construção se transformava em constituinte de Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, sugerindo permanesse a mesa como se encontrava constituída, ao que todos anuíram. — Preliminarmente, propôs o Presidente que a nova empresa se constituísse sob a forma de capital autorizado, que sugeria se fixasse em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), de que se subscrisse de imediato Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para integralização em bens e dinheiro. A proposição foi posta em votação e aprovada por todos. A esta altura se suspendeu a sessão para que se preparasse o Boletim de Subscrição do Capital Inicial. Reaberta a sessão, o Presidente determinou a leitura do Boletim de Subscrição. E, logo a seguir, determinou a leitura do projeto dos estatutos, que fôra no intervalo devidamente assinado por todos os subscritores, em duas vias idênticas, na forma legal. Procedida a leitura, o Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, declarando em discussão o referido projeto. Como ninguém se manifestasse, colocou-o em votação, com a redação constante do original lido e submetido a plenário. Verificou-se a aprovação unânime da peça. Declarou então o Presidente que estava definitivamente constituída Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — FIMASA, sociedade anônima de capital autorizado. — Para os fins previstos no parágrafo único do artigo 54 do Dec. Lei 2627 de 26.9.40 (Lei das sociedades anônimas), determinou que lesse e lavrasse em ata a relação dos bens com que o subscritor A. M. Fidalgo S/A. — Materiais de Construção entrara para a constituição do Capital inicial da empresa, bens esses incorporados pelo valor em que constam nos assentamentos contábeis daquela subscritora segundo balanço de 31/12/69, sob as rubricas Maquinismos (Cr\$ 66.215,15), Imóveis (Cr\$ 21.562,90), Instalações Serraria (Cr\$ 4.738,55), Obras em Construção (Cr\$ 564.165,25) e Bens C/ Reavaliação monetariamente corrigido em 30.4.70 (Cr\$

160.574,95), dos quais se dispensa avaliação, na forma do artigo 60. do referido Dec. Lei n. 2627, de 26.09.40. Eis a relação dos bens: Terreno industrial (de Marinha), sito à Avenida Bernardo Sayão, n. 4.232, esquina da Travessa Padre Eutíquio, às margens do rio Guamá, nesta cidade, com 6.965 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco) m2 de área, registrado às fls. 193, do livro PA-28 n. 6943, do Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, neste Estado, com muro de alvenaria, galpão industrial, escritório-loja, refeitório, caixa d'água, casa de força, com área de circulação para veículos e armazenamento de madeira, beira d'água tipo dique, construído em vigas de madeira e atêrro, permitindo a atracação de pequenas embarcações; Galpão industrial com 2.000 m2 de área, dimensões 40 m x 50 m, em estrutura de concreto armado, piso em concreto, cobertura em telhas "brasilit", com esgoto para águas pluviais em tubos "brasilit" de 5" com iluminação fluorescente composta de 54 calhas duplas industriais de 40 W; Caixa d'água em concreto, com reservatório subterrâneo para 32.000 litros; Prédio para refeitório, em estrutura de concreto, com 120 m2; Guindaste mecânico sobre rodas "Hyster", modelo KF Karry Krane, série C11Y.1541—N, com motor Willis" 6F—161, de 52 HP a 2.600 r.p.m., série 8321797, capacidade de carga de 5.000 Kg., cabo duplo e de 2.700 Kg cabo simples; Serra de fita "Schiffer", de carro, automática, comando hidráulico, com 1.500 mm de volante, acionada por motor de 50HP, ano de fabricação: 1968; Serra de fita "Raimann", modelo BVK, automática, com 1.100 mm de volante, n. 40.337, acionada por motor de 50 HP, ano de fabricação: 1968; Serra de fita "Guilliet", de carro, automática, com 1.100 mm de volante, acionada por motor de 25 HP; Serra de fita "Paembek", procedência alemã, automática com 1.000 mm de volante, motor de 25 HP; Serra de fita "Guilliet", automática, com 800 mm de volante, altura de corte 400 mm, acio-

nada por motor de 10 HP. Serra de fita "Raimann", modelo BPS, automática, com 1.000 mm de volante, motor de 25 HP, altura de corte de 600 mm, ano de fabricação: 1954; Galgadeiras (5) "Raimann", com bancadas, acionadas por motor de 7,5 HP; Plaina de uma face "Raimann" modelo DG—7, com vão útil de 700 mm, n. 29.099, com 5P—4255, série FMR 3046, acionada por motor de 7,5 HP, ano de fabricação: 1955; Plainas (3) "Raimann", modelo DG-5, de uma face, com vão útil de 500 mm, acionada por motor de 7,5 HP, ano de fabricação: 1955; Plainas (3) "Raimann", modelo DM, com 3 faces, vão de 500 mm acionadas por motor de 10 HP, sendo: 1) n. 40924, com FMR 4659, série 5P—7385, ano de fabricação: 1967; 2) n. 34.368, com FMR 3753, série 5P-5343, ano de fabricação: 1960; 3) sem chapa de identificação, ano de fabricação: 1959; Plaina "Guilliet", de uma face, com vão de corte de 400 mm, acionada por motor de 7,5 HP; Tupia "Raimann", modelo PC, com bancada, acionada por motor de 2 HP, ano de fabricação: 1960; Serra taqueira (ou taqueadeira) "Otto"—Sociedade Motores Deutz", com bancada, para tacos retangulares e losangulares, acionada por motor de 5 HP (ser trocado por motor de 3 HP); Esmeril automático "Kirchner", de procedência alemã, para afiação das lâminas das plainas, acionado por motor de 1 HP; Esmeril para amolar serras de fita, acionado por motor de 1/4 HP; Motor diesel "National", de procedência inglesa, 77 BHP, n. 100.559, Max type, 260 rpm; Motor diesel "National", de procedência inglesa, 55 BHP. Determinou-se procedesse à eleição dos membros da primeira diretoria e Conselho Fiscal, bem como à fixação dos respectivos honorários e remuneração a eles devidos. Obteve-se o seguinte resultado: DIRETORIA: para DIRETOR-PRESIDENTE: Antônio Maria da Silva Fidalgo, português, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará; para DIRETORES: Maria Josefa Vita Fidalgo, italiana, casada, comerciante residente

e domiciliada em Belém do Pará e Mário Raimundo Vita Fidalgo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará. CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Daniel Queima Coêlho de Souza, brasileiro, viúvo, advogado; José Nunes de Rêzende, português, casado, comerciante e Adriano Borges da Costa, português, casado, bancário, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Membros Suplentes: Antônio Diogo Couceiro, brasileiro, casado, engenheiro civil; Benjamin Marques, português, casado, industrial e Alberto de Oliveira Andrade, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Honorários dos Diretores Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. Remuneração dos Conselheiros: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais para cada conselheiro, devidos ao fim do exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que, reaberta, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 2 de outubro de 1970.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Mário Raimundo Vita Fidalgo
Secretário

Antônio Maria da Silva
Fidalgo

Mário Raimundo Vita Fidalgo
Maria Josefa Vita Fidalgo
Maria Oneide Fidalgo de Bastos

Maria Renée Fidalgo Chady
Alberto Cunha Sadala Chady
João Domingos Vilanova Bastos
Vera de Carvalho Fidalgo

Cartório Kós Miranda
Reconheço as nove (9) assinaturas supra assinaladas. Em sinal, C.N.A.R. da verdade Belém, 11 de novembro de 1970
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1970
a) Illegível — O Funcionário

FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — Da denominação, Sede, Fôro, Objeto e duração: Artigo 1.º — Sob a denominação de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A — FIMASA, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado nos termos do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; Artigo 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, 4232, podendo sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional; Artigo 3.º — A sociedade tem por objeto a industrialização madeireira, sendo-lhe facultado explorar qualquer outra atividade diretamente vinculada aos seus objetivos sociais, inclusive exportação e importação; Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social: Artigo 5.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, inconvertíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Parágrafo 1.º — A sociedade poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, gozando de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano. Parágrafo 2.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º — A sociedade poderá aumentar seu capital autorizado, independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata, de apenas parte do aumento. Artigo 6.º — A ação é indivisível em relação à Sociedade; Artigo 7.º — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa modificação do Estatuto Social; Artigo 8.º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que pos-

suirem. Parágrafo único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3.º, letra "a" e "b", da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965; Artigo 9.º — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissões para colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 vezes em cada órgão, ficando o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito; Artigo 10 — A emissão e colocação de ações, bem como as condições de subscrição e integralização, dependem exclusivamente da deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo único — A integralização das ações ordinárias, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em bens ou em dinheiro ou mediante incorporação de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio, observando-se, no caso de incorporação de bens ou valores, o processo de avaliação previsto na Lei n. 2627/40. Artigo 11 — As ações não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 12 — Dentro de 30 dias de cada emissão de ações de capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. Artigo 13 — As importâncias correspondentes à subscrição de ações poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário, observando o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional. Artigo 14 — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias. Artigo 15 — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação. Parágrafo 1.º — O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito, menos as ações adquiridas em tesouraria. Parágrafo 2.º — As ações em tesou-

raria da sociedade não terão direito a voto, enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Artigo 16 — A sociedade poderá incorporar a seu capital os lucros suspensos, créditos de acionistas e fundos especiais, desde que definitivamente disponível para tal finalidade. CAPÍTULO III Da Administração Social: Artigo 17 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e os demais denominados apenas de diretores, todos residentes no País, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que lhe fixará os honorários, dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação do Imposto de Renda. Parágrafo 1.º — A Diretoria será eleita com mandato de 2 anos e sua gestão só cessará com a posse da quem deva substituí-la, facultada porém, a reeleição individual ou coletiva. Parágrafo 2.º — Os Diretores garantirão sua gestão com a caução de 100 ações próprias ou de terceiros e só poderão ser substituídos depois de aprovadas as contas da gestão garantida. Parágrafo 3.º — A investidura do cargo, após a prestação da fiança, constará de termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Diretor que se empossa. Parágrafo 4.º — Cada Diretor perceberá a gratificação anual de cinco por cento sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, havendo a distribuição mínima de (seis por cento) de dividendos sobre o capital social. Parágrafo 5.º — No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor, exercendo este as funções do aludido cargo até o final do prazo que restava ao substituído. Parágrafo 6.º — Nos impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos Diretores, a sociedade será administrada pelos demais, sendo que o Diretor-Presidente designará o seu substituto, se necessário. Parágrafo 7.º — É vedado aos membros da Diretoria sem prévia autorização da Assembleia Geral: a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade

em nome da sociedade; c) conceder, em nome da sociedade, avais, endossos, fianças, abonos, ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Artigo 18.º — Compete à Diretoria: a) praticar, com plenos e gerais poderes, todos os atos de gestão relativos ao objeto social; b) autorizar a criação, o funcionamento e extinção de filiais, escritórios, agências, representantes, depósitos e outras dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional; c) traçar as diretrizes básicas para um plano anual de trabalho; d) autorizar a constituição de procuradores "ad negotia" e "ad judicia", indicando os mandatários e fixando os poderes que lhe devem ser outorgados; e) alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade; f) gravar de ônus reais hipotecando, empenhando ou alienando em garantia os bens móveis e imóveis de sociedade, seja em garantia de empréstimos ou financiamentos contraiados pela sociedade ou seja a que título for; g) renunciar direitos, firmar compromissos, novar, transigir sempre que entender que a prática desses atos é conveniente para a sociedade; h) exercer as atribuições demais, previstas em Lei e nestes Estatutos. Parágrafo 1.º — Os três Diretores distribuirão entre si, de comum acordo, as atribuições individuais na administração da sociedade, investindo-se cada um de plenos e gerais poderes de gestão observado o parágrafo 2.º Parágrafo 2.º — Ao Diretor-Presidente competirá com exclusividade: a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) representar a sociedade em Juízo, ativa e passivamente. Parágrafo 3.º — Dentro do limite de sua competência, a Diretoria obrigará a sociedade com a assinatura singular de qualquer Diretor. CAPÍTULO IV — Das Assembleias Gerais: Artigo 19 — A Assembleia Geral Ordinária reunirá para as deliberações de sua competência até o dia 30 de abril de cada ano. Artigo 20 — A Assembleia Geral Extraordinária reunirá tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria. Artigo 21 — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação nas delibe-

rações das Assembleias Gerais. Parágrafo 1.º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato, entregues à Mesa, ficarão arquivados em poder da Sociedade. Parágrafo 2.º — Somente acionistas da sociedade poderão ser procuradores. Parágrafo 3.º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores. Artigo 22 — A Mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida por um Diretor da Sociedade, que convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal: Artigo 23 — O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 24 — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei tendo a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o elegeu. Artigo 25 — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição. Artigo 26 — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral, prestando os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social: Artigo 27 — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 28 — No fim de cada exercício social proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade para a apuração do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 29 — Verificando-se lucro líquido no encerramento do balanço de exercício após a constituição das provisões e depreciações devidas, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de cinco por cento (5%) para constituição da Reserva Legal, que não ultrapassará vinte por cento (20%) do montante do capital social e que terá a finalidade prevista em Lei; b) deduzirá a importância

de cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Livre que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de seis por cento (6%) aos acionistas, conceder bonificações aos acionistas, tudo a critério da Diretoria; c) distribuirá entre os acionistas, "ad referendum" da Assembléia Geral, um dividendo até a base máxima de trinta por cento (30%), anual se achar conveniente; d) deduzirá o valor da gratificação da Diretoria na forma destes Estatutos, obedecidas as disposições do artigo 134 "in fine" do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo único — Após essas deduções ou aplicações será o remanescente líquido colocado à disposição da Assembléia Geral Or-

dinária, que determinará uma forma final de aplicação. Artigo 33 — O saldo dos dividendos e bonificações não reclamados pelos acionistas dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação de Ata de Assembléia Geral que autorizar a distribuição respeitado o disposto no artigo 103, do Dec. Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, deverá ser depositado no Banco do Brasil em conta vinculada. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 31 — A Assembléia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação. Artigo 32 — A sociedade iniciará as suas atividades uma vez registrados estes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, encerrando-se o primeiro exercício em 31 de

dezembro de 1970. Artigo 33 — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável.

A. M. FIDALGO S/A — Materiais de Construção

Antônio Maria da Silva Fidalgo
Diretor-Presidente

Antônio Maria da Silva Fidalgo

Mário Raimundo Vita Fidalgo

Maria Reê Fidalgo Chady

Maria Oneide Fidalgo de Bastos

Mara Renê Fidalgo Chady

Alberto Carlos Sadala Chady

José Domingos Vilanova de Bastos

Vera de Carvalho Fidalgo

CARTÓRIO KOS MIRANDA —
Reconheço as (9) assinaturas.
supra.

Em sinal C. A. N. E. da verdade.

Belém, 11 de novembro de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1970

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 10 folhas de ns. 4323/32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4311/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1970.

Diretor: OSCAR FACIOLA

FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A — FIMASA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do capital de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), dividido em 900.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, integralizadas da seguinte forma: 817.256,80 em bens, pela incorporação do parque industrial do subscritor A. M. FIDALGO S/A — Materiais de Construção e 82.743,20 em dinheiro, integralizadas no ato da subscrição.
Belém (PA).

N.º de Ordem	Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e assinatura dos subscritores	AÇÕES SUBSCRITAS	%	TOTAL DAS ENTRADAS	
				em bens	em dinheiro
1 —	A. M. FIDALGO S/A — Materiais de Construção	828.000	92%	817.256,80	10.743,20
2 —	ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO português, casado, comerciante, residente em Belém (PA)	36.000	4%	—	36.000,00
3 —	MÁRIO RAIMUNDO VITA FIDALGO brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém (PA)	18.000	2%	—	18.000,00
4 —	MARIA JOSEFA VITA FIDALGO italiana, casada, comerciante, residente em Belém (PA)	14.400	1,6%	—	14.400,00
5 —	MARIA ONEIDE FIDALGO DE BASTOS brasileira, casada, comerciante, residente em Belém (PA)	720	0,08%	—	720,00
6 —	MARIA RENEE FIDALGO CHADY brasileira, casada, comerciante, residente em Belém (PA)	720	0,08%	—	720,00
7 —	ALBERTO CARLOS SADALA CHADY brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém (PA)	720	0,08%	—	720,00
8 —	JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém (PA)	720	0,08%	—	720,00
9 —	VERA DE CARVALHO FIDALGO brasileira, casada, comerciante, residente em Belém (PA)	720	0,08%	—	720,00
T O T A I S		900.000	100%	817.256,80	82.743,20

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as (8) assinaturas
Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 11 de novembro
de 1970. — a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1970 — a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim
de Subscrição, em 4 vias foi apresentado no dia 23 de novembro
de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma
data, contendo 1 folha de n. 4333, que vai por mim rubricada
com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Toñhou na or-

dem de arquivamento o n. 4312/70. E para constar eu, Carmen
Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro
de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 6705 — Dia — 28.11.70)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL
20. CARTÓRIO DE NOTAS
Luiz Margarido de Macedo

Meixner

Escrivão

Manoel Olegário da Costa
Oficial Maior

Cartório: LARGO DO AROU-
CHE, 161 (sobre-loja) —
Telefones: 33-2817 — 33-2213
37-5723

Escrev. CONDE

Conf. DIEGO

Datil. Elisa E. Ferrari

6º TRASLADO

LIVRO N. 1.146 FLS. 63

ESCRITURA DE RETIFICA-
ÇÃO E RATIFICAÇÃO

SAIBAM quantos esta vi-
rem que, aos 17 (dezessete)
dias do mês de novembro de
mil novecentos e setenta, nes-
ta cidade de São Paulo, em
meu cartório, perante mim, es-
crivão e o escrevente habilita-
do que esta faz, comparece-
ram como outorgantes e reci-
procamente outorgados: 1o.)
— dr. FLÁVIO PINHO DE
ALMEIDA, brasileiro, casado,
banqueiro, domiciliado e resi-
dente nesta Capital, à Rua Boa
Vista, 254 — 17o. andar, con-
junto 1.714, portador de cé-
dula de identidade Registro
Geral n. 771.970; 2o.) — do-
na SYLVIA LEDA AMARAL
PINHO DE ALMEIDA, brasi-
leira, casada, de prendas do-
mésticas, domiciliada e resi-
dente nesta Capital, à rua Boa
Vista, 254 — 17o. andar, —
conjunto 1.714, portadora de
cédula de identidade Registro
Geral n. 2.353.501; 3o.) —
dr. CIRO AMARAL ALCAN-
TARA, brasileiro, casado, ad-
vogado, domiciliado e residen-
te nesta Capital, à rua XV de
Novembro, 184 — 12o. andar,
sala 1.205, portador de cédu-
la de identidade Registro Ge-

ral n. 589.291; 4o.) — dr.

JOSE ROBERTO KRAUSCHE,

brasileiro, casado, advogado,

domiciliado e residente na

cidade de Santos, deste Esta-

do, à avenida Washington

Luiz, 546, portador de cédula

de identidade Registro Geral

n. 2.507.767; 5o.) — RAUL

VIEIRA DA CUNHA, brasi-
leiro, desquitado, proprietário,

domiciliado e residente nesta

Capital, à rua Capitão

Antonio Rosa, 419, por-

tador da cédula de

identidade Registro Geral n.

2.664.562; 6o.) — dr. VI-

CENTE DE SAMPAIO GOES

NETO, brasileiro, casado ad-
vogado, domiciliado e residen-

te nesta Capital, à rua Alva-

res Penteado, 65 — 3o. andar,

portador de cédula de identi-

dade Registro Geral n.

1.550.419; 7o.) — dr. RO-

BERTO FERNANDO ALVES

MOTTA, brasileiro, casado, ad-
vogado, domiciliado e residen-

te nesta Capital, à rua Canário,

1.349, portador de cédula de

identidade Registro Geral n.

1.081.238; 8o.) — JOÃO DA

SILVEIRA MENEZES brasi-
leiro, casado, proprietário, do-

miliado e residente nesta

Capital, à avenida Lacerda

Franco, 1.608 — apartamento

8, portador de cédula de iden-

tidade Registro Geral n.

899.641; 9o.) — COMPANHIA

AGRÍCOLA E COMERCIAL DE

OSASCO, sociedade anônima

mercantil, com sede nesta Ca-

pital, à rua Boa Vista, 254 —

17o. andar, conjunto 1.714,

constituída em 14 de julho de

1951, registrada sob n.

53.326 na Junta Comercial do

Estado de São Paulo, inscrita

no C.G.C. sob n. 60.837.192/

001, representada por seus di-

retores NORBERTO NIGRO,

argentino, casado, propieta-

rio, domiciliado e residente

nesta Capital, à rua dona Bal-

duina, 64-A, portador de car-

teira modelo 19, Registro Ge-
ral n. 1.610.673 e JOÃO DA
SILVEIRA MENEZES, acima
qualificado, sendo a represen-
tação de acordo com o artigo
4o. — parágrafo 6o. de seu
Estatuto Social e os referidos
diretores eleitos em assem-
bléia de 3 de abril do corren-
te ano; os presentes meus co-
phecidos e das testemunhas a-
diante nomeadas e assinadas,
do que dou fé. E, perante as
testemunhas, pelos compare-
centes, me foi dito, que com-
parecem a este cartório a fim
de retificar a escritura públi-
ca lavrada aos 2 de fevereiro
de 1968, no livro 1.444 fls. 15,
no Cartório do 19o. Tabelião
de Notas desta Capital, tendo
todos os retro qualificados,
declarado unânimemente, o
seguinte: — a) — que eram
os únicos e exclusivos acionis-
tas da sociedade anônima de
nominada AGROPECUÁRIA
ARAGUAIA RIO MARIA S. A.
com sede e domicílio em Con-
ceição do Araguaia, Estado do
Pará, inscrição no C.G.C.
(ME) n. 05.427.430/001; b) —
que, o dr. FLÁVIO PINHO DE
ALMEIDA, subscreveu em 2
de fevereiro de 1968, quatro
mil e trezentas (4.300) ações
ordinárias nominativas de
Cr\$ 1,00 (hum cruzelro) cada
uma, e não quatro mil e du-
zentas (4.200) como consta da
citada escritura; c) — que a
integralização do Capital So-
cial Inicial, em 2 de fevereiro
de 1968, foi efetuada total-
mente em moeda corrente do
país, naquele ato e dia; d) —
que a sede e domicílio da so-
ciedade é na Fazenda Traves-
são, na comarca e município
de Conceição do Araguaia —
Estado do Pará; e) — que,
quanto as retiradas ou hono-
rários dos Diretores e dos
membros do Conselho Fiscal
da sociedade, eleitos e indivi-
dualizados na Escritura Públi-

ca de Constituição do AGRO-
PECUÁRIA ARAGUAIA RIO
MARIA S. A., de 2 de feverei-
ro de 1968, somente seriam
devidos, pagos ou creditados,
após a instalação e funciona-
mento definitivo da socieda-
de, o que somente se deu
após a aprovação do projeto
Agro-Pecuário pela SUDAM e
após a inscrição da Sociedade
no C.G.C. e legalização dos
respectivos livros obrigatórios,
perante a Junta Comercial do
Pará, o que se verificou so-
mente em setembro de 1970;
f) — que, em consequência,
nenhum honorário ou retira-
da seria pago, devido ou cre-
ditado a qualquer um dos Di-
retores ou Membros do Con-
selho Fiscal da sociedade
AGROPECUÁRIA ARAGUAIA
RIO MARIA S. A., até o mês
de setembro de 1970; declara-
ram mais os comparecentes,
que RATIFICAVAM as demais
cláusulas da escritura de 2
de fevereiro de 1968, ficando
autorizados quaisquer regis-
tros e procedimentos que se
fizerem necessários. De como
assim disseram, dou fé, me
pediram lhes lavrasse esta
escritura, a qual feita, lida aos
contratantes ante as testemu-
nhas, foi achada conforme, a
outorgaram, aceitaram e assi-
nam, com as mesmas testemu-
nhas, a todo o ato presentes.
que são: ELISA ENID FER-
RARI, maior, funcionária do
cartório, domiciliada e resi-
dente em Santo Amaro, desta
Comarca, à rua Amador Bue-
no, 257 e BENEDITO VANIL-
PIMENTEL, menor com 20
anos de idade, estudante, do-
miciliado e residente em Ca-
rapicuíba, deste Estado, à rua
Valentins, 3, ambos brasi-
leiros, solteiros, meus conheci-
dos, dou fé. A outorgante e
reciprocamente outorgada do-
na Sylvia Leda Amaral Pinho
de Almeida, é representada

por seu marido e bastante procurador dr. Flávio Pinho de Almeida, qualificado em primeiro lugar, representação essa nos termos da procuração conferida neste cartório, no livro 893 fls. 96 vº. — Eu, JOÃO VILA DO CONDE, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA, Escrivão Substituto, a subscrevi. — (a.a.) **FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA — CIRO AMARAL ALCANTARA — JOSÉ ROBERTO KRAUSCHE — RAUL VIEIRA DA CUNHA — VICENTE DE SAMPAIO GOES NETO — ROBERTO FERNANDO ALVES MOTTA — JOÃO DA SILVEIRA MENEZES — NORBERTO NIGRO — JOÃO DA SILVEIRA MENEZES — ELISA ENID FERRARI — BENEDITO VANIL PIMENTEL.** — A taxa de 20% sobre os emolumentos devida ao Estado, na quantia de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) e a contribuição devida à Carteira das Serventias, na quantia de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) foram pagas em 18 de novembro de 1970 conforme verba n. RC-098 que achava-se arquivada neste cartório. — TRASLADADA em 18 de novembro de 1970. Eu, ELISA ENID FERRARI, auxiliar, a datilografei. — Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA, Escrivão Substituto, a conferi e assino em público e raso. — Em testemunho M.O.C. da verdade.

Manoel Olegário da Costa

2o. CARTÓRIO DE NOTAS — S. Paulo — Sélos estaduais e carteira das serventias recolhidos por verba

Cartório Concluído

Reconheço a assinatura de Manoel Olegário da Costa. Belém, 24 de novembro de 1970.

Em test. H. P. da verdade:

Hermano Pinheiro
Tab. Vitalício

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 23 de novembro de 1970.

a) ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Retificação e Ratificação em 5 vias foi apresentada do dia 24 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 fôlhas de n.ºs 4.377-79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4.383-70. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA.
Ext. Reg. n.º 6.685 —
Dia 28.11.70.

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S. A.

— Cadastro Geral de Contribuintes n.º 05.427.430/001 — Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de outubro de 1970

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (30.10.70), às dez horas (10,00), na sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S. A., devidamente convocados. Assumiu a Presidência da mesa, o Dr. Flávio de Almeida, Diretor Presidente da Sociedade, por aclamação dos presentes, que convidou a mim, Marilda de Oliveira Leal, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Em seguida o Sr. Presidente da mesa pediu aos acionistas presentes que assinassem o "Livro de Presença dos Acionistas" o que foi feito. Verificando estarem presentes acionistas representando mais de 1/4 do Capital com direito a voto, conforme "Livro de Presença dos Acionistas" n.º 01, fls. 2. o Sr. Presidente da mesa declarou instalados os trabalhos da 1ª. Assembléia Geral Ordinária, mandando que eu, Secretária, procedesse à leitura dos Editais de Convocação, o que fiz em voz alta: — "AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO

MARIA S. A. — C. G. C. n.º 05.427.430/001 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de 1ª. Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de outubro de 1970, às 10,00 (dez) horas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Discussão e aprovação das contas da Diretoria, Pareceres do Conselho Fiscal e Relatórios da Diretoria, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1968 e 31 de dezembro de 1969. b) Discussão e aprovação dos Balanços Gerais e Contas de Lucros e Perdas, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1968, e 31 de dezembro de 1969. c) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia (PA), 9 de outubro de 1970. — ass. Dr. Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente". Os Editais de Convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dias 20.10, 22.10 e 23.10.1970, e no Jornal "Folha do Norte" de Belém-Pará, dias 17.10, 18.10 e 20.10.70 que se encontravam sobre a mesa à disposição dos presentes. Em seguida o senhor presidente da mesa, fez breve explanação sobre os assuntos da Ordem do Dia, e colocou os mesmos em discussão e votação. O acionista Dr. Flávio Pinho de Almeida, lembrou na ocasião, que o Balanço Geral em 31.12.68, bem como o de 31.12.69, não consignavam nenhum gasto ou despesas de instalação da Sociedade, em virtude das pessoas que adiantaram os recursos respectivos, não terem apresentado suas contas à Sociedade, até o dia 31.12.1968 e 31.12.1969. Votados o Relatório da Diretoria, referente aos exercícios de 1.968 e 1.969, o Parecer do Conselho Fiscal, referente 1.968 e 1.969, o Balanço Geral em 31.12.1968 e 31.12.1969, e a Conta de Lucros e Perdas (sem movimento) em 31.12.68 e 31.12.69

foram os mesmos aprovados por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Como já haviam sido eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 1.970, os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade para 1.970, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou suspensos os trabalhos, mandando que eu, Secretária, procedesse à lavratura da Ata. Lavrada a Ata, o senhor Presidente da mesa, declarou reabertos os trabalhos, mandando que eu, Secretária, procedesse à leitura da Ata, a qual lida em voz alta, foi por todos aprovada e vai a seguir assinada. aa) Dr. Flávio Pinho de Almeida, D. Sylvia Leal Amaral Pinho de Almeida, Sr. João da Silveira Menezes, Dr. Vicente Sampaio Goes Neto, Dr. Cirio Amaral Alcantara, Dr. Roberto Fernando Alves Motta, Cia. Agrícola e Comercial de Osasco pelos seus diretores Srs. João da Silveira Menezes e Norberto Nigro, Dr. Cesário Galli Netto e Marilda de Oliveira Leal. Confere com a original, da qual foi trasladada.

Dr. Flávio Pinho de Almeida
Presidente
Marilda de Oliveira Leal
Secretária

Tabellão Fímio

Rua da Quitanda, 96. 1º andar
Reconheço as firmas supra de Flávio Pinho de Almeida e Marilda de Oliveira Leal.

São Paulo, 12 de novembro de 1970.

Em test. A. D. da verdade.

a) Alcyr Duarte

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por terem conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 23 de novembro de

Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10.00
Belém, 23 de novembro de 1970.

Samuel
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1970 e mandada arquivar na mesma data, contendo 2 folhas de n.ºs 4.375-76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4.332-70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 6.684 — Dia 28.11.70).

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ
TRAV. CAMPOS SALES, 197
— FONE: 43-20 C. G. C.

04.974.325

AVISO IMPORTANTE

Nos termos da Lei Federal 4.886/65, que criou os Conselhos de Representantes Comerciais, é condição essencial para o exercício legal da profissão de representante comercial, manter em dia o pagamento da contribuição devida aos referidos Conselhos. Solicitamos pois, aos representantes comerciais cujos números de inscrição vão abaixo relacionados com atraso de mais de doze meses no pagamento da contribuição regulamentar, a saldarem seus débitos até o dia 27 de dezembro próximo, para não serem atingidos pelo cancelamento de seus registros e mencionados os seus nomes ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE) e a todos os Conselhos Regionais de Representantes Comerciais do Brasil, em cujos Estados não poderão exercer

a profissão, além da publicação de seus nomes dos principais jornais desta Capital, tudo de conformidade com a Lei acima citada e o Código de Ética e Disciplina: 026 — 027 — 028 — 045 — 050 — 055 — 087 — 089 — 090 — 142 — 152 — 172 — 187 — 197 — 220 — 231 — 271 — 288 — 301 — 319 — 325 — 327 — 346 — 355 — 360 — 362 — 372 — 396 — 397 — 403 — 413 — 439 — 443 — 458 — 468 — 463 — 474 — 484 — 496 — 500 — 529 — 515 — 527 — 533 — 548 — 558 — 561 — 556 — 566 — 572 — 574 — 575 — 596 — 569.

Belém, 27 de novembro de 1970.

(a) **Diretoria**
(Ext. Reg. n. 6.691 — Dia 28.11.70).

CAMPO ALEGRE AGRO PASTORIL S/A. — "CAMPARA"

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Senhores acionistas da CAMPO ALEGRE AGRO PASTORIL S/A. — "CAMPARA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de novembro de 1970, às 10 (dez) horas, em sua sede social na Fazenda Campará em Barreira do Campo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração parcial dos Estatutos;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 10 de novembro de 1970.
aa) **Walter Munir Azar**
Presidente
Armando De Palma
Dir. Superintendente

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA — 200. Subdistrito, Praça Benedito Calixto, 74 — S. Paulo.

Reconheço por semelhança as firmas supra de Walter Munir Azar e Armando De Palma, do que dou fé.

São Paulo 12 de novembro de 1970.

Em test. H. J. N. M. da verdade.

a) **Hélio José do Nascimento Moreno**

Escrevente Autorizado
(T. n. 16.578 — Dia — 28.11.70)

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Santo Antônio, n.º 432, 12o. andar do Edifício Antônio Velho, às 18,00 horas do dia 7 de dezembro do corrente, para o fim de deliberação sobre o pedido de Renúncia de Membro da Diretoria.

Belém, 26 de novembro de 1970.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 6.654 — Dias: 26, 27 e 28.11.70).

PESCOMAR
COMPANHIA NACIONAL DE PESCA

Assembleia Geral Extraordinária
Edital

Ficam os senhores acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 07 de dezembro às 16 (dezois) horas, na sede social à rua 6 de Almeida, 490 — apt. 1102, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social autorizado nos termos da Resolução n.º 628 do Conselho Deliberativo da SUDAM;
- b) Outros assuntos de interesse social;

Belém 25 de novembro de 1970.
(a) **Jack Baron**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6.687 — Dias — 27, 28/11 e 1.12.70)

CONSTRUÇÕES, MADEIRAS E MATERIAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

"C.O.M.A.N.D.I.N."
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral extraordinária a realizar-se

no próximo dia 30 do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro, 154, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Liquidação da Sociedade;
- b) O que ocorrer.

Belém, 26 de novembro de 1970.

Diretor
(Ext. — Reg. n. 6.648. — Dias 26, 27 e 28.11.70).

SOCIEDADE ANONIMA AGRO-PASTORIL BOIUNA (SOBOI)

Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Sociedade Anonima Agro-Pastoril Boiuna "SOBOI", convocados a comparecer no dia 03/12/1970 à sua sede social à rua Galdino Veloso n.º 703, às sete horas, em primeira convocação ou às sete e trinta e oito horas em segunda e terceira convocação em Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1o. — Transferência de ações e mudança de diretoria; 2o. — Assuntos gerais.

Santarém, .. novembro de 1970.

Jovelino Andrade
Diretor Presidente
(T. n. 16570 — Reg. n. 6.668 — Dias: 26, 27 e 28/11/70).

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA
C.G.C. 049.35.793

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8,00 horas no dia 23 de dezembro de 1970, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas n.º 780 apart. 1.302 do Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia.

- 1) Aumento do Capital com Recursos Próprios e Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;
- 2) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

Belém, 20 de novembro de 1970

Mário Coelho Aguiar
Diretor Superintendente
(Ext. — Reg. n. 6.682 D. 27, 28.11 e 1.12.70)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ —

— CIDAPAR —
C. G. C. 05770003

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 1970.

As 10 (dez) horas do dia 16 (dezesesseis) de novembro de 1970, na sede social e de conformidade com os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 5, 6 e 10 de novembro de 1970 e no jornal *Fôlha do Norte* edições de 31, 01 e 04 do mesmo mês, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representativos de número legal com direito a voto conforme se verificou, por suas assinaturas no livro de presença. Na forma estatutária o senhor Moacyr Pinheiro Ferreira, Diretor-Presidente, assumindo a presidência da Assembléia, convidou a mim Eziel Ernesto Carlo Ottanelli para servir de secretário, determinando a leitura do edital de convocação, da proposta da diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, peças que têm o seguinte teor: "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR. Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. São convidadas os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de novembro de 1970, às 10 horas em sua sede social sita no km. 96 da BR-316 (Rodovia Pará — Maranhão) município de Vizeu, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) reforma parcial dos Estatutos e c) outros assuntos de interesse social. Vizeu, 30 de outubro de 1970. A Diretoria". "Senhores acionistas: Esta Diretoria, com fundamento nas justificativas que acompanharam o estudo de "Reformulação — Ampliação — Modernização" e consequente atualização financeira

de seu projeto industrial-cerâmica — estudo este levado ao prévio e oportuno conhecimento dos senhores acionistas e que agora foi merecedor de aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através sua Resolução número 820/70 de 12 de novembro de 1970 — vem propor à Assembléia Geral o aumento do capital social de Cr\$ 30.367.420,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) para Cr\$ 44.085.130,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil e cento e trinta cruzeiros) a ser subscrito e integralizado com recursos próprios na importância de Cr\$ 3.128.940,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil e novecentos e quarenta cruzeiros) conforme Resolução supra referida do CONDEL/SUDAM e Cr\$ 10.588.770,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros) com os recursos oriundos de incentivos fiscais na forma do artigo 1º alínea B do decreto-lei número 756/69 de 11 de agosto de 1969, obedecido o cronograma de mobilização de recursos. Vizeu, 13 de novembro de 1970. A Diretoria". "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR — reunidos para o fim especial de apreciar a proposta da Diretoria para aumento do capital social, são, em consequência das razões apresentadas no estudo de "Reformulação — Ampliação — Modernização" e atualização financeira do projeto industrial-cerâmica, de parecer que a mesma deva ser aprovada pela Assembléia Geral, por consultar a medida os mais altos interesses da Sociedade. Vizeu, 14 de novembro de 1970. Alberto Francisco de Castro, Gideone Bufo e Carlos Barreto". Finda a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria a discussão da casa (item A da Ordem do Dia) e não havendo manifestação, submeteu-a à

votação, do que resultou sua aprovação por unanimidade. Em seguida, foi elaborada a lista de subscrição, declarando o senhor Presidente que os senhores acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias da data desta Assembléia para exercício do direito que lhes é assegurado pelo artigo 111 e seus parágrafos do Decreto-lei número 2627 de 28.9.1940. Foi a seguir elaborada minuta das alterações estatutárias por decorrência da matéria aprovada, e que são as seguintes. O artigo 5º do Capítulo II passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital autorizado é de Cr\$ 44.085.130,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e mil e cento e trinta cruzeiros) dividido em 4.408.513 (quatro milhões, quatrocentas e oito mil e quinhentas e treze) ações nominativas, inconversíveis, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada sendo: a) 1.851.115 (um milhão, oitocentas e cinquenta e uma mil e cento e quinze) ordinárias, nominativas, do valor total de Cr\$ 18.511.150,00 (dezoito milhões, quinhentos e onze mil e cento e cinquenta cruzeiros) b) 500.000 (quinhentas mil) preferenciais, nominativas, resgatáveis, sem direito a voto, no total de Cr\$ 5.000,000 (cinco milhões de cruzeiros) e c) 2.057.398 (dois milhões, cinquenta e sete mil e trezentas e noventa e oito) preferenciais, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição, no total de Cr\$ 20.573.980,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta cruzeiros). Lida a minuta, foi o seu teor submetido à apreciação da casa, que o aprovou por unanimidade. Declarou o senhor Presidente não ser necessário o depósito bancário a que se refere o decreto-lei número 2627 de 28.9.40 por se revestir a Sociedade da forma prevista no parágrafo 5º do artigo 45 da lei 4728 de 11 de julho de 1965. Aprovada assim a matéria constante do item B da ordem do dia, foi oferecida a

palavra ao plenário, ocasião em que o acionista senhor Manoel Rodrigues da Silva Junior após detalhada exposição sobre as sucessivas e necessárias alterações introduzidas no original dos Estatutos Sociais da empresa — através da presente e de anteriores Assembléias Gerais — propôs fossem referidos Estatutos consolidados numa só peça que lida, é de teor seguinte: "Consolidação dos Estatutos Sociais da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º — Sob a denominação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR fica constituída uma sociedade anônima de Capital Autorizado, nos termos do Decreto-lei número 2627 de 28.9.1940 e da lei número 4728 de 14.7.1965 a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem sua sede, administração e foro no município de Vizeu, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar, manter e suprir filiais, agência sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto: a) Colonização (na forma da lei número 4504 de 30.11.1964 e Decreto número 59.428 de 27.10.66) e demais legislação específica; b) Indústria extrativa mineral; c) Indústria madeireira; d) Indústria Cerâmica; e) Indústria de Fertilizantes; f) Indústria extrativa animal, compreendidas as atividades de caça e pesca, e sua industrialização e comercialização; g) Exploração da Agro-Pecuária; h) Comercialização da produção inclusive exportação; i) outras atividades diretamente vinculadas aos seus objetivos sociais. Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social. Artigo 5º — O capital

autorizado é de Cr\$ 44.085.130,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil e cento e trinta cruzeiros) dividido em 4.408.513 (quatro milhões, quatrocentas e oito mil e quinhentas e treze) ações nominativas, inconversíveis, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada sendo: a) 1.851.115 (um milhão, oitocentas e cinquenta e uma mil e cento e quinze) ordinárias, nominativas, no valor total de Cr\$ 18.511.150,00 (dezoito milhões, quinhentos e onze mil e cento e cinquenta cruzeiros); b) 500.000 (quinhentas mil) preferenciais nominativas, resgatáveis, sem direito a voto, no total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros e c) 2.057.398 (dois milhões, cincoenta e sete mil e trezentas e noventa e oito) preferenciais, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, no total de Cr\$ 20.573.980,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta e oito cruzeiros). Parágrafo 1º) A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto, gozando de dividendo de 12% (doze por cento) ao ano, pagável em prazo a ser fixado pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º) A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º) A Sociedade poderá aumentar seu Capital Autorizado independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata de apenas parte do aumento. Parágrafo 4º) A integralização das ações do capital autorizado poderá ser feita: a) em moeda corrente, para pagamento em uma ou mais chamadas; d) mediante a conferência de qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, atendidos os interesses sociais; c) aproveitamento dos recursos previstos no Decreto-lei número 756 de 11 de agosto de 1969. Parágrafo 5º) Aos acionistas fica assegurado o direito de preferência para a subscrição de novas ações,

observado o disposto no artigo 9º destes Estatutos e de conformidade com o artigo 111 do Decreto-lei número 2627 de 26.9.940. Parágrafo 6º) Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 7º) As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 8º) As ações preferenciais participarão dos lucros sociais em igualdade de condições com as ações ordinárias, tendo as seguintes preferências e vantagens: a) Prioridade no recebimento anual de 12% (doze por cento), não cumulativo, calculado sobre o seu valor nominal; b) o direito de preferência ao reembolso do capital, até o valor nominal, em caso de liquidação da sociedade. Parágrafo 9º) A Assembleia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Artigo 6º) — A ação é indivisível em relação à Sociedade. Artigo 7º) — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa modificação do estatuto social, e será determinada e deliberada pela Diretoria, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal. Artigo 8º) — Nos casos de aumento de capital subscrito, quando essa emissão não se destinar a colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Parágrafo único: Quando se tratar de emissões destinadas a colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas nos incisos A e B do artigo 46 em seu parágrafo 3º da lei número 4728 de 14.7.65. Artigo 9º) — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissões de colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e em outro jornal de grande circulação, do mesmo Estado, por três vezes em cada órgão, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência quando couber o exercício deste direito. Artigo

10) — A emissão e colocação de ações bem como as condições de subscrição e integralização dependem exclusivamente de deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo único: a emissão de ações para integralização em bens ou créditos, dependem de prévia aprovação da Diretoria. Artigo 11) — As ações de capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 12) — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. Artigo 13) — As importâncias correspondentes à subscrição de ações poderão ser recebidas pela Sociedade independentemente de depósito bancário, observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional. Artigo 14) — A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias. Artigo 15) A Sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedentes, e sem redução do capital subscrito, ou por colocação. Parágrafo 1º) O capital em circulação da sociedade correspondente ao subscrito, menos as ações adquiridas em tesouraria. Parágrafo 2º) As ações em tesouraria da Sociedade não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Artigo 16) — A Sociedade poderá incorporar a seu capital os lucros suspensos, créditos de acionistas e fundos especiais desde que definitivamente disponíveis para tal finalidade. Capítulo III — Da Administração Social. Artigo — 17) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, designados Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial residentes e domiciliados no país, acionistas ou não. Parágrafo 1º) Os diretores serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Pará-

grafo 2º) Cada diretor cauçionará para sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprios ou de terceiros, subsistindo tal caução até a aprovação pela Assembleia Geral dos atos e contas da gestão garantida. Parágrafo 3º) A posse e investidura de cada diretor dar-se-á com o ato de prestar a caução de sua gestão, lavrando-se termo de posse no Livro de atas de reuniões da Diretoria. Artigo 18) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão remuneração fixada pela Assembleia Geral observadas as disposições legais. Parágrafo Único: Além da remuneração de que trata este artigo a Diretoria poderá fazer jus a uma gratificação anual a critério da Assembleia Geral. Artigo 19) As vagas da Diretoria serão preenchidas por substitutos por ela mesma designados, os quais funcionarão até a primeira Assembleia Geral que se verificar após a ocorrência, que elegerá o novo diretor, porém, com mandato reduzido ao tempo que restava ao substituído que ocasionar a vaga. Parágrafo 1º) No caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, a Sociedade será administrada pelos demais. Parágrafo 2º) O mandato dos diretores somente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo 20) Dependem de autorização expressa da Diretoria os atos de aquisição ou alienação de bens imóveis bem como os que constituírem hipotecas, cauções ou penhoras sobre bens sociais, e, ainda, para transgír ou firmar compromissos, renovar e renunciar direitos. Artigo 21) Compete à Diretoria, além das atribuições legais que lhe são inerentes: a) Administrar e representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sempre assinado em conjunto de dois, independentemente de ordem de nomeação. b) Nomear procuradores "ad-judicial" e/ou "ad-negotia", para representá-la. Os procuradores "ad-judicial" representarão a Sociedade para fins especiais, isoladamente, e os procuradores "ad-negotia"

sempre em conjunto com um diretor. A outorga de procurações é condicionada à assinatura de pelo menos 3 (três) diretores; c) Ao Diretor-Presidente, em conjunto com outro diretor, compete a assinatura das ações ou títulos múltiplos e caucões representativas de ações; d) No âmbito da administração da Sociedade e com observância no disposto nas letras "a" e "b" deste artigo, compete: Ao Diretor-Presidente convocar e presidir, na forma da lei, as Assembleias Gerais, as Reuniões da Diretoria; assinar em conjunto com outro diretor as ações ou títulos múltiplos de emissão da Sociedade, assim como caucões representativas de ações; a orientação de todos os negócios da Sociedade e supervisão de todos os setores da administração, tais sejam finanças, compra, venda, propaganda, promoção de vendas, pessoal, serviços contábeis, produção e demais operações da Sociedade. O exercício do direito de voto que competir à Sociedade nas Assembleias Gerais de empresas em que for ela acionista e sua representação junto as mesmas. Ao Diretor-Superintendente, exercer a superintendência das funções de administração, finanças, compra, venda, produção, contabilidade, fixar as diretrizes da empresa em todos os seus setores de atividade, tais sejam: a determinação dos quadros de lotação de empregados e fixação de seus ordenados, diretrizes financeiras, política de pessoal da Sociedade, estabelecer as previsões de venda e fixar as quotas de compras para todos os estabelecimentos da Sociedade, estabelecer o orçamento anual de propaganda e sua execução e fiscalização, verificação dos livros, estado de caixa, determinação dos estabelecimentos bancários para operações de crédito, guarda de títulos ou valores e dinheiro da Sociedade, acumulando as funções do Diretor-Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Ao Diretor-Comercial a execução de todos os programas fixados pelas diretrizes da Sociedade, para

os setores de compras, vendas, propaganda, promoção em geral. Ao Diretor-Industrial, a execução de todos os programas fixados pelas diretrizes da Sociedade, para os setores industriais. e) Os diretores poderão endossar isoladamente cheques, títulos ou valores destinados a depósitos bancários em nome da Sociedade. CAPTULO IV — Das Assembleias Gerais. Artigo 22) A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá para as deliberações de sua competência no prazo previsto em lei. Artigo 23) A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, convocada nas formas previstas em lei. Artigo 24) Cada ação dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações das Assembleias Gerais, excetuadas as preferenciais. Parágrafo 1º) Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato, entregues à Mesa, ficarão arquivados em poder da Sociedade. Parágrafo 2º) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores de acionistas. Artigo 25) A Mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida por um acionista, diretor ou não, indicado pela Assembleia, que convidará um dentre os acionistas presentes para secretariá-lo. CAPTULO V — Do Conselho Fiscal. Artigo 26) — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 27) O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos por lei, e perceberá remuneração anual fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger. Artigo 28) — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição. CAPTULO VI — Do Exercício Social. Artigo 29) — O exercício social coincide com o ano civil

Artigo 30) — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade para apuração do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 31) — Do lucro líquido apurado no encerramento dos balanços de exercício e feitas as reservas exigidas e permitidas por lei, será destacada a importância de 10% (dez) por cento para constituição de um "Fundo de Participação dos Empregados" da qual 30% (trinta) por cento para distribuição aos empregados na forma de gratificação, observadas proporcionalidade ao salário e tempo de serviço do empregado, e 70% (setenta) por cento para aplicação em assistência social. O lucro líquido remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. Artigo 32) Os dividendos não vencerão juros e não reclamados no prazo fixado pela Diretoria prescreverão em favor da Sociedade na forma da lei. CAPTULO VII — Disposições Gerais e Transições. Artigo 33) — A Assembleia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. Parágrafo Único: Feita a liquidação e após o pagamento integral de todo o passivo será o saldo distribuído entre os acionistas na proporção dos valores realizados. Artigo 34) — A Sociedade iniciará suas atividades uma vez registrados estes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, em 1º de Janeiro de 1968, encerrando-se o primeiro exercício em 31 de dezembro de 1968. Artigo 35) — O capital inicial da Sociedade ora constituída é de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) correspondentes a 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias ou comuns nominativas, já subscritas e realizadas. Artigo 36) — A Sociedade poderá participar como sócia ou acionista do Capital de outras empresas" Lido o teor da Consolidação dos Estatutos Sociais. — mantida a redação dos artigos que não sofreram altera-

ção, do Estatuto original, — foi a proposta submetida à votação do plenário, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Pedindo a palavra, o Diretor-Superintendente Sr. Antonio Mingone informou a casa que, através dados oficiais agora conhecidos, estabeleceu-se que a sede social da empresa está como efetivamente sempre esteve, localizada no km. 104 da BR-316 (Rodovia Pará-Maranhão) e que, a referência ao km. 96 até aqui feita, decorreu de medidas aproximadas, levantadas à época da transferência da sede para aquele local, quando então inexistiam informes oficiais a respeito. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente deu por aprovada toda a matéria discutida na presente Assembleia, declarando suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e ao final assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes.

Vizeu, 16 de novembro de 1970. (aa) Moacyr Pinheiro Ferreira — Presidente. Ezio Ernesto Carlo Ottanelli — Secretário. Moacyr Pinheiro Ferreira. Ezio Ernesto Carlo Ottanelli. Antonio Mingone. Cláudio Antonio Mingone. José Mingone Mafalda Spiandorin Mingone. Ciro Fontão de Souza, Manoel Rodrigues da Silva Júnior. Ernani Pinheiro Ferreira. Leopoldo Rodrigues dos Santos. Ederlindo Fabeni. João Rosato.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 1970. Extraída do livro "Registro de Atas das Assembleias n. 1" da CIDAPAR, constantes de fls. 29 la 41—V.

Vizeu, 16 novembro de 1970.

aa) Moacyr Pinheiro
Ferreira
Presidente
Antonio Mingone
Superintendente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em

meu arquivo, as (2) assinaturas supra assinaladas com uma seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de novembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 250,00
(duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, ... de 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 26 de novembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 7 (sete) folhas de ns. 4421—27 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4354—70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 1.722/70

CERTIFICO a requerimento de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR, protocolada sob o número 11.045 em 26 de novembro de 1970 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano de mil novecentos e setenta e sete (1970), sob o número de arquivamento 4.354/70, encontra-se devidamente arquivada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezesseis (16) de novembro de mil novecentos e setenta e sete (1970), da Companhia de

Desenvolvimento Agro Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR, cuja finalidade foi o aumento do capital social e a consequente reforma estatutária. — Após a exposição de motivos e devidamente examinado pelo Conselho Fiscal da sociedade, o capital social autorizado é de QUARENTA E QUATRO MILHÕES, OITENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA CRUZEIROS Cr\$ 44.985.130,00). A sociedade tem sede, administração e foro jurídico nesta cidade, digo, na cidade de VISEU — PARÁ, podendo a sua diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer localidade do território nacional. O prazo de duração é indeter-

minado, tendo como objetivo a colonização, a indústria extrativa mineral, indústria madeireira, indústria cerâmica, indústria de fertilizantes e indústria extrativa animal, compreendendo as atividades de Caça e Pesca, tendo como Diretor Presidente o senhor Moacir Pinheiro Ferreira. — O referido é verdade. Passado por mim, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BRITO, Auxiliar Bibliotecária N-4 e conferido por mim, YOLANDA LOBO DE BRITO, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6.708 — Dia 28.11.70).

destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 600. Termo 600. Município de São João do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: — A margem esquerda do Rio Araguaia, entre os Igarapés Fortaleza e Sapucaia; limitando-se pela frente com o Rio Araguaia numa extensão de 4.050 metros; pelos fundos com quem de direito medindo 2.005 metros; pela direita com o Igarapé Fortaleza, medindo 4.375 metros e pela esquerda com o Igarapé Sapucaia, medindo 4.095 metros; envolvendo uma área de 1.202,94 HA.

Divisão de Terras, em 26 de novembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri, Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.576. Reg. n. 6704 — Dia — 28.11.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Filomina Luvina Nascimento Costa, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
EDITAL — LEILÃO DE VIATURA

A Diretoria Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica a quem interessar possa que, devidamente autorizada pela Administração Central, levará a leilão, no próximo dia 27.11.70, sexta-feira, às 10:00 horas, o seguinte material, que foi submetido a concorrência pública, consoante o edital datado de 13.10.70, publicado nos dias 16, 17 e 18.10.70, e para a qual não se apresentaram licitantes: Viatura marca "Chevrolet" modelo 1952, tipo sedan, motor n. 540847, chapa n. 19.00, equipada com 5 pneus necessitando de reparos gerais (principalmente na lataria), pintura e recuperação dos estofos faltando a bateria e sendo estabelecida a importância para o respectivo lance inicial em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

O Leilão em aprêço será efetuado no dia e hora acima mencionados, na Garagem da sede da Diretoria Regional desta Empresa, sita à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade, onde se

encontra a referida viatura, podendo melhores informações ser obtidas na Seção do Material (3o. andar), no mesmo endereço.

A viatura em causa será vendida a quem apresentar o lance de maior valor, sendo o adquirente obrigado a realizar o pagamento no ato.

Belém, 23 de novembro de 1970.
Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência

VISTO:

Hamilton Rosado
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 6659 — Dias — 26, 27 e 28.11.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Miguel Gomes da Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas

no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias: 24 e 28.11 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não

se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias: 24 e 28.11. e 24.12.70).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado

Leia o DIÁRIO OFICIAL — Um Repositório de Utilidades Ao Seu Dispor.

com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias: 24 e 28.11 e 24.12.70)

DAE — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS Conselho Estadual de Águas e Esgotos SECRETARIA

RESOLUÇÃO N. 125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$
1.260.000,00.

O CONSELHO ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, usando de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento do DAEPA para o exercício de 1970, o crédito suplementar de Cr\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.1.2. — Material de Consumo	
3.1.2.11 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos, Vidraria, Artigos Cirúrgicos e outros em uso de Laboratórios, Enfermaria e Gabinete Técnicos e Científicos	100.000,00
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	160.000,00
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.1.2.1 — Amortização Empréstimos Internos	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.260.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do superavit de arrecadação.

Art. 3º — A presente Resolução terá sua vigência a partir de 04 de outubro de 1970.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO C.E.A.E., em 25 de novembro de 1970.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente do C.E.A.E.

(Ext. Reg. n. 6690 — Dia 28—11—1970)

Livros de Escrituração e de

Protocolos — Confeccionamos

Mediante Solicitações dos

Interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — SABADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.285

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 30 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo

Agvte: — São Bernardo Industrial S.A. (Dr. Edilson Moura Barroso).

Agvdo: — Junta Comercial do Estado (Dr. Oscar Faciola)

Relator: — Desembargador ADALBERTO CARVALHO

Apelação Cível da Capital

Apte: — Adolfo Franco (Dr. José Lusquinhos dos Santos)

Apto: — João Rui Castelo Branco de Castro (Dr. Paulo Meira)

Relator: — Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Apelação Cível da Capital

Apte: — Mariano Florêncio Ferreira (Dr. Alfredo Toscano)

Apdo: — Fernando Damas e Silva (Dr. Carlos Alcantarino)

Relator: — Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Apelação Cível da Capital

EDITAIS JUDICIAIS

Apte: — Lody Massoud Salame da Silva (Dr. José Carlos Castro)

Apda: — Irene da Silva Fontes (Dr. Artemis Leite da Silva)

Relator: — Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Apelação Cível "Ex.Officio" da Capital

Apte: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apdos: — Raimundo Nonato Silva Lima e Catarina das Graças Modesto Lima

Relator: — Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 27 de novembro de 1970.

Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 17.407)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a N. A. Ferreira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de

conta Mercantil n. 247-A/70, no valor de Treze Mil Cruzéis (Cr\$ 13.000,00), vencida em 13.10.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Óleos do Pará S/A. — (OLPASA), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6.692 — Dia 28.11.70).

Faço saber por este Edital a Maria da Graça da Cunha e Silva, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de Três Mil Cruzéis (Cr\$ 3.000,00), vencida em 15 de setembro de 1970, por Vv. Ss., avalizada, a favor do

apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6.693 — Dia 28.11.70).

Faço saber por este Edital a Indústria Santa Cruz Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 032/70, no valor de Vinte e Oito Mil e Oitenta Cruzéis (Cr\$ 28.080,00), vencida em 8.7.70, por Vv. Ss., aceita a favor de Brasil Extrativa S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo

vo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.694) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a C. V. da Silva, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Bahia S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1477/70, no valor de Hum Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Cruzeiros e Cinquenta Centavos (Cr\$ 1.425,50), vencida em 23.9.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Indústria Delrio S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.695) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a Walter Conceição Corrêa de Azevedo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), vencida em 5.11.70, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.696) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a F. Balleiro, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Bahia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Hum Mil Cento e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 1.150,00), vencida em 22.09.70, por Vv. Ss. Avalizada, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.697) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a Comercial Irmãos Silva Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as duas (2) Duplicatas de contas Mercantis n. 2411 e 2417 nos valores de Hum Mil Oitenta e Nove Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos (Cr\$ 1.089,72) e Hum Mil Seiscentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 1.680,00) vencidas em 22.8.70 e 24.8.70 por Vv. Ss. não aceita, a favor de S/A. — Indústria Irmãos Rosa, e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não para as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro

do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.698) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a Cavalcante & Souza e Comércio, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 954A, no valor de Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos (Cr\$ 2.956,80) vencida em 31.10.70 por Vv. Ss. não aceita, a favor de Indústria de Malharia Guanabara Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.699) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a Comercial Irmãos Silva Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 14.533, no valor de Hum Mil Quatrocentos e Dezenove Cruzeiros Noventa e Quatro Centavos (Cr\$ 1.419,94), vencida em 23.10.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Laboratório Belém Carneiro S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde

já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.700) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a Estivas Beira Mar Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 707583-B, no valor de Doze Mil Novecentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos (Cr\$ 12.951,62), vencida em 2.10.70 por Vv. Ss. aceita, a favor da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6.701) — Dia
28.11.70).

Faço saber por este Edital a A. Lins, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 15890, no valor de Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Quarenta Centavos (Cr\$ 985,40), vencida em 24.8.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Cia. Têxtil Ragueb Chohfi, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, fi-

cando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Lêtras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6 702 — Dia:
28.11.70).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manuel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Maurício de Oliveira Cavaleiro o terreno sito nesta cidade à Trav. Apinagés, quart. 6 lote 32, medindo

11 m de frente x 30 m de frente. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1863 até a presente data num total de NCr\$ 9,58 inclusive multa como prova documento junto esta extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P.E. Deferimento. Belém, 30/6/69. (a) Laércio Dias Franco, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 30.6.69 (a) Manuel de Christo Alves Fi-

lho. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fôreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Maurício de Oliveira Cavaleiro, citados para no prazo de 20 dias, e mais 10 dias q e correrão em cartório depois da publicação dêste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, a) ilegível, escrevão que o escrevi e subcrevo.

(a) Manuel de Christo Alves Filho
Juiz de Direito da 5a. Vara
(T. n. 16559 — Reg. n. 6621 — Dia 28.11.70)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

PORTARIA N. 007/70

Belém, 18 de novembro de 1970
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Ze. e Presidente da 5a. Junta Apuradora de Votos, etc.

RESOLVE:

NOMEAR em substituição de Alvaro Jorge dos Santos, para funcionar como escrutinador da 5a. Junta Apuradora de Votos, Cleovado Andrade Figueiredo, em virtude de, o primeiro deles ter-se justificado perante este Juízo de comprovado motivo de força maior, que o impedem de continuar na apuração do pleito de 15.11.70.

Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 18 de novembro de 1970.
a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Ze. e Presidente da 5a. Junta Apuradora de Votos.

(G. — Reg. n. 17.370)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso de Almoxarife

C — 34

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, divulga-se, a seguir, o resultado final do concurso de Almoxarife (C-34), do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Classificação Nome Média

1º Aldenor da Paí.

xão e Silva 78,20

2º Salamiir Tércio

Nogueira de Brito 67,53

3º Guiomar Pamplo-

na de Araujo ... 66,10

Belém, 27 de novembro de 1970.

Aluizio Marçal Macedo

Rodrigues

Secretário

"Visto"

Raimundo Conceição de

Oliveira

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 17449)

ATO N. 39, DE 27 DE

NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regulamento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-207/70 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 27 de novembro de 1970;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei

n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aldenor da Paixão e Silva, para o cargo isolado de provimento efetivo de Depositário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. — Reg. n. 17450)

JUSTIÇA FEDERAL

Petição de: Wladimir Corrêa Guimarães (SUDEPE — Proc. n. 1719).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 19.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Executivos Fiscais

Processo n. 2701

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — Adv. Dr.

Antonio Maria da Silva Serrão

Executado: E. S. Santos

Despacho: Apresente a Exequente, no prazo de 48 horas, o cálculo do valor atualizado que entende correto.

Intime-se.

Belém 19.11.70 a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em tempo

Chamo a atenção do ilustre patrono da Exequente para dirigir as petições exclusivamente ao Juízo a quo foram

distribuídos os autos.

Data SUPRA.

Processo n. 2703

Exequente: A SUNAE —

Adv. Idêntico supra.

Executado: Bar e Restau-
rante Pep's Ltda.

Despacho: Cite-se por edital
com o prazo de 30 dias
(artigo 11 do Decreto Lei
n. 960, de 17-12-38) en-
tregue-se digo entregando-
se uma via do mesmo à Exe-
cução no Orgão Oficial.

Belém, 19.11.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Em tempo

Chamo a atenção do nobre
patrono da Exequente para
dirigir suas petições exata-
mente ao Juízo ao qual fo-
rem distribuídos os feitos.

Data SUPRA.

a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal
— Adv. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 2188

Executado: Nilo de Jesus
Franco Adv. Dr. Fernando
Velasco.

Despacho: Faça-se o cálcu-
lo do valor devido pelo Exe-
cutado, e notifique-se para
o efeito digo para o efetivo
pagamento.

Belém, 19.11.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto

Ação Ordinária

Processo n. 1657

Autores: Adalberto Pinto
Guimarães e outros — Adv.
Dr. Paulo Klautau.

Réu: A União Federal —
Adv. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Concedo aos Ape-
lantes, incondicionalmente, o
prazo de 10 dias para efetua-
rem o pagamento digo efe-
tuarem o preparo do recurso
sob pena de julgá-lo deserto.

Intime-se.

Belém, 19.11.70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

(G. Reg. n. 17.131)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figuei-
redo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 209. Expedi-
ente do dia 20.11.70.

Petição de CIPAGEM, Com-
panhia Paraense de Embala-

gens (Pr.) de E. F. que
lhe move Cunha & Mala S.A.
(Adv. Dr. Armando Mar-
ques Gonçalves).

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Telegrama de n. 903 de
São Paulo Ref. Naturaliza-
ção de Gheorgher Pall Lola,
Do Sr. Luiz Rondon Maga-
lhães Juiz Federal 1a. Vara.
Dirigido a este Juízo.

Despacho: 1º) Informe o
Sr. Dr. Chefe da Secretaria.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
(2) Petições de: Antonio
Fernandes Teixeira e Jose
Fernandes Fonseca. Requer
Certidão Negativa de V. Exa.
mandar certificar.

Despacho: Certifique-se o
que constar, pagas as custas
pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Abel Marques
Teixeira.
(2) Despacho: Diante da
informação prestada pelo
Sr. Dr. Chefe da Secretaria,
indefiro o pedido formu-

lado nesta petição.
Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 1388/70 do TRF
Estado do presidente Edu-
ardo Mendes Patriarcha, di-
rigido a este Juízo.

Despacho: Arqueive-se.
Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Ofício n. 369/70—DEL/DR

PARA — Prestando informa-
ções a este Juízo. Ref. a no-
tificação judicial interposta
pelo dr. Joaquim Gomes de
Souza.

Despacho: Junte-se aos au-
tos.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Pedido da Revogação de
Prisão Preventiva. Ref. Alii
Mussi — Adv. Dr. Carlos
Platilha.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Habeas Corpus Liberatório
Processo n. 3077

Impetrante: Dr. Carlos
Platilha.

Pacientes: Cairo Lúcio Nas-
cimentto, Waldomiro Benedi-
to Dorvani e Pedro Ribeiro.

Despacho: Subam os au-
tos ao Egrégio Tribunal Fe-
deral de Recursos.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ação de Aviventação
dos Marcos

Processo n. 997

Autor: O Instituto Nacio-
nal do Desenvolvimento
Agrário.

Despacho: O despacho de
fls. 80 ainda não foi inte-
gramente cumprido.

A Secretaria.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1155

Autor: A União Federal —
Adv. Dr. Paulo Meira.

Executado: Manoel Pinto
da Silva S.A. — Construção

Comércio e Indústria. Adv.
Manoel P. da Silva Júnior.

Despacho: Sobre o pedido
de fls. 49 ouça-se a exe-
quente.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Executivos Fiscais

Exequente: O I.N.P.S. —
Adv. Dr. Moacyr Pamplona.

Processo n. 1583

Executado: Curtume Gur-
ião S.A.

Despacho: 1. Cumpra-se o
determinado às fls. 94 e 95.

2 — Homologo, por sen-
tença a adjudicação de fls.
46 para que a mesma produ-
za os seus devidos e legais
efeitos.

Custas na forma da lei.
P. R. e I.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Executivo Fiscal

Exequente: A Superinten-
dência Nacional do Abasteci-
mento (SUNAB)

Processo n. 2704

Executado: R. D. Rodri-
gues.

Despacho: Sobre o cálculo
de fls. diga a exequente.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Habeas Corpus — Adv.

Carlos Platilha em favor de
Alii Mussi.

Processo n. 3094

Despacho: Vistos, etc.

Trata-se de uma ordem
de HABEAS CORPUS impe-
trada pelo bacharel Carlos

Platilha em favor do nacio-
nal Alii Mussi, já identifica-
do às fls., atualmente preso

em digo sem culpa formada
na Delegacia de Polícia Fe-
deral, por ordem do Ilmo.

Sr. Cel. Delegado Regional
como alegou o impetrante
na petição de fls.

Obtidas as informações so-
bretadas (fls. 9), os autos

foram com vista ao dr. Pro-
curador Regional da Repú-
blica (fls. 25), vindo-me a
seguir conclusos.

O que tudo visto e pon-
derado.

Atendendo a representação
formulada pela autoridade
policial, resolveu este Juízo
decretar a prisão preventiva
do paciente, apontado, em
inquérito policial, como im-
plicado em contrabando de
Whisky e café, contrabando
esse referido pela autoridade,
coatora nas informações de
fls. 9.

Em razão do decreto de
prisão preventiva a custódia
do paciente se tornou legal,
assim sendo.

Julgo prejudicada a pre-
sente ordem de HABEAS
CORPUS impetrada em fa-
vor de Alii Mussi.

P. R. e I.
Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n.

18.76—DR/PARA, em que é
indiciado Waldemar Gonçal-
ves de Castro e outros.

Processo n. 2766.

Despacho: Defiro o pedido
de fls. Concedo, em prorroga-
ção, o prazo de sessenta
(60) dias para a complemen-
tação das diligências.

Com as cautelas legais, re-
metam-se os autos a autori-
dade policial.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Ordinária

Processo n. 945

Autora: Companhia de Se-
guros "Aliança da Bahia" e
outros.

Réu: A União Federal —
Adv. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Renovem-se as
diligências para o dia 29 do
mês de janeiro do ano vin-
douro, único desimpedido, às
10:00 horas feitas as neces-
sárias intimações.

Belém, Pa., em 20.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Nas (2) Petições de: Re-
clamação Trabalhista nos

autos de Processos de ns.
2747 e 2749.

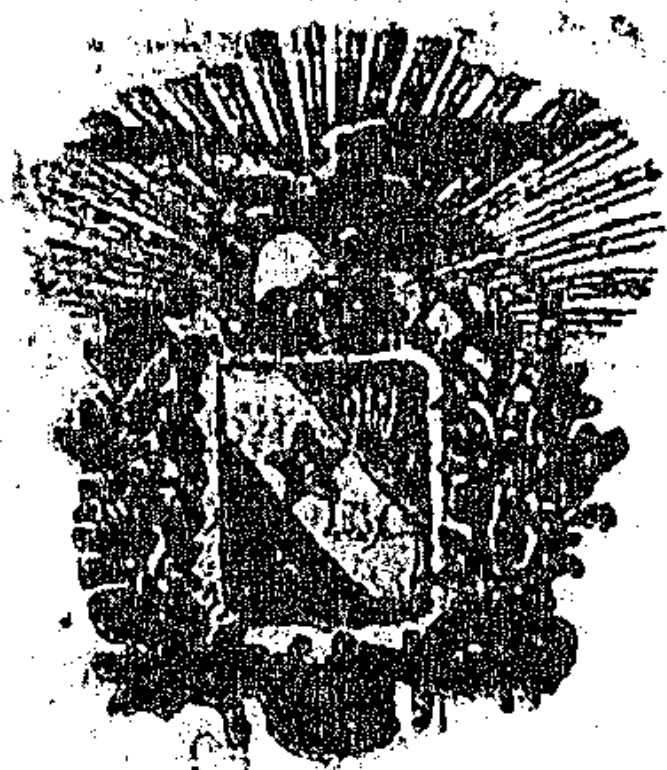
Reclamante: Newton Ca-
valcante da Rocha e Arly
Corrêa Reis (Adv. Dr. Fer-
nando Otávio Mercês).

Reclamada: A União Fe-
deral — Departamento Na-
cional de Endemias Rurais.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 20.11.70. a) Aristides
Porto de Medeiros — Juiz

Federal Substituto.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

PORTARIA N. 1.545 — DE 10
DE NOVEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.826, desta data,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença em prórogua, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 10.10.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 17.229)

PORTARIA N. 1.546 — DE 10
DE NOVEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.827, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Orvácio de Moura Barra, Contador deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 27.10.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.547 — DE 13
DE NOVEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.834, desta data.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Georgina Lúcia Simões Dias, Contabilista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 14.10.70.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.548 — DE 29
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a Escriurária Documentarista Altair Marques de Mesquita, para chefiar o serviço de Comunicação a partir de 10 de novembro de 1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.549 — DE 29
DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o Escriurário Documentarista Manoel Luiz da Silva, para chefiar o Setor de Limpeza a partir de 10 de novembro de 1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.550 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a Contadora Hendaya de Sousa Alves, Diretora da Divisão de Tomada de Contas Municipal, a contar de 10 de corrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.551 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.549 que designou o Escriurário Documentarista Manoel Luiz da Silva para chefiar o Setor de Limpeza, designando-o a contar de 10 de corrente, para ocupar a função de Diretor de Divisão de Administração da sede.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 17.224)

PORTARIA N. 1.552 — DE 17
DE NOVEMBRO DE 1970

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução n. 3.770, de 25.9.1970, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:

Nomear uma comissão para efetuar inspeção contábil no Município de Magalhães Barata, exercícios de 1969 e 1970 e revisão na documentação de 1968, constituída pelo Auditor dr. Antonio Erlindo Braga como Presidente, Anlyd Sérgio França, Contador e Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, Escriurário-Documentarista.

Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1970.

Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício
eventual da Presidência
(G. - Reg. n. 17.223)

ACORDAO N. 7.668
(Processos ns. 18.999 e 19.535)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 660 de 2.9.70 e .. 667/70 de 3.9.70, remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

Basilício Pereira de Barros, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Abaetetuba, de acordo com o art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de .. 10.02.1956, e arts 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da mesma Lei n. 749; art. 180 da Constituição Política do Estado de .. 15.05.1967 e mais a art. 30, do Decreto-Lei n. 193, de 24.03.70, decretada em 28 de agosto de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.. 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral ..	900,00
20% de adicional ...	180,00
20% (art. 162 Lei n. 749)	216,00
Cr\$—1.296,00	

e Clotilde Andrade Cambelero, extranumerário diarista equiparado (Servente — Ref. I), do Departamento de Ensino Primário (G. B. Augusto Montenegro), de acordo com os arts. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2a., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts 138 inciso V, 143, 145, e 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, decretada em 28 de agosto de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiro e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.356,00
10 %de adicional	135,60
Cr\$—1.491,60	

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os (2) dois registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental
Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. - Reg. n. 16.851)

ACORDAO N. 7.670
(Processo n. 19.374)

Requerente: — Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, em 1968.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 2.584,42 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), recebido no exercício de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 2.405,50 (dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passando para o exercício de 1969 um saldo de Cr\$.. 178,92 (cento e setenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. José Pereira Gomes, Pre-

feito Municipal de Primavera, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.405,50 (dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao exercício de 1968, passando para 1969 um saldo de Cr\$ 178,92 (cento e setenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. - Reg. n. 16.850).

ACORDAO N. 7.671
(Processo n. 17.896)

Requerente: — Sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapi.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapi, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), do referido município, na importância de Cr\$ 11.821,58 (Onze mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 8.331,62 (Oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 3.489,96 (Três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Pre-

feito Municipal de Inhangapi, referente ao emprego da importância de Cr\$ 8.331,62 (Oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, recebida no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 3.489,96 (Três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator,

"1 — Tratam os presentes autos da prestação de contas do S.M.E.R. do Município de Inhangapi, referente ao exercício de 1968, que apresenta o seguinte movimento financeiro: —

Receita: Cr\$ 11.821,58

Despesa: Cr\$ 8.331,62

Saldo

para 1969: Cr\$ 3.489,96

2 — A Seção de Tomada de Contas, o Auditor José Tadeu Sales e a douta Procuradoria, atestam a regularidade das contas e a legitimidade da documentação comprobatória. Assim sendo, aprovo as presentes contas, expedindo-se, em favor do responsável, a competente quitação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA: — "Impedido de votar".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

"Impedido de votar"

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 17.222)

ACÓRDÃO N. 7.672
(Processo n. 18.232)

Requerente: — Sr. Antenor Fonsêca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Antenor Fonsêca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R. dessa Prefeitura, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 38.851,62 (Trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 37.976,63 (Trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 874,99 (Oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Antenor Fonsêca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém, referente a importância de Cr\$ 37.976,63 (Trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), recebida no exercício de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 874,99 (Oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO NUNES — Relator.

"Incluindo relatório, balancetes trimestrais e documentos de despesa, estes autos contêm a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Ourém, re-

lativa ao exercício de 1969.

A receita da entidade, nesse exercício, elevou-se a Cr\$ 38.851,62, importância que a despesa, devidamente comprovada por documentação idônea, igualou, se considerarmos no total o saldo de Cr\$ 874,99, para o próximo exercício financeiro.

Registra esse fato o relatório da Auditoria, firmado pelo dr. José Tadeu Sales, o qual opina pela aprovação destas contas, antecipando, assim, o parecer favorável do dr. Pedro Rosário Crispino, Sub-Procurador do Ministério Público junto ao T.C.

Considerando, pois, a matéria dos autos, somos também pela aprovação destas contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Ourém.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA: — "Impedido de votar, nos termos da Seção I, letra D, do Regimento Interno".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito Nunes

Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Régio

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 17.221)

ACÓRDÃO N. 7.673
(Processo n. 19.380)

Requerente: — Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, em 1968.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), relativa ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.188,53 (Doze mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado Cr\$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco cruzeiros), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 9.163,53 (Nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas (SMER) e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.025,00 (Três mil, e vinte e cinco cruzeiros), referente ao exercício de 1968, passando para 1969 um saldo de Cr\$ 9.163,53 (Nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator.

1 — Versam os autos sobre a Tomada de Contas efetuada no SMER do Município de Santo Antonio do Tauá, referente ao exercício de 1968. Pela demonstração da Seção de Tomada de Contas, o movimento financeiro foi o seguinte:

Receita: Cr\$ 12.188,53
Despesa: Cr\$ 3.025,00
Saldo para 1969: Cr\$ 9.163,53

2 — A Seção de Tomada de Contas e a Auditora Nessima Tuma proclamam a regularidade das contas em exame. A ilustrada Procuradoria opina pela aprovação.

3 — Em face do exposto, aprovo as presentes contas, observando-se ao responsável a obrigação que tem de enviá-las diretamente a este Tribunal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

ro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 17.220)

ACÓRDÃO N. 7.674
(Processo n. 18.677)

Requerente: — Sr. Odon Eivar da Silva Costa, Resp. p/Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sta. Izabel do Pará.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Odon Eivar da Silva Costa, Resp. p/Administração do SAAE de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na importância de Cr\$ 19.800,18 (Dezenove mil, oitocentos cruzeiros e dezoito centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 18.765,01 (Dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e um centavo), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 1.035,17 (Hum mil, trinta e cinco cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Odon Elvar da Silva Costa, Resp. p/Administração do SAAE do Município de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 18.765,01 (Dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e um centavo), referente ao exercício de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 1.035,17 (Hum mil, trinta e cinco cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: — Relator.

"1. O presente processo agasalha a prestação de contas do SAAE do Município de Santa Izabel do Pará, relativamente ao exercício financeiro de 1969. A Receita atingiu a soma de Cr\$ 19.800,18 enquanto a despesa foi da ordem de Cr\$ 18.765,01, resultando um saldo no valor de Cr\$ 1.035,17. A Secção de Tomada de Contas, a Auditora Nessima Simão Tuma e a Procuradoria, reconhecem a exatidão das contas, e a legitimidade da documentação comprobatória.

2. Em face do exposto e dos elementos integrantes dos autos, aprovo as presentes contas, expedindo-se ao responsável a competente quitação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO NUNES: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rego
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, secção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 17.219)

ACÓRDÃO N. 7675
(Processo n. 18.589)

Requerente: — Sr. Antônio da Silva Machado, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água do Município de São Francisco do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio da Silva Machado, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água do Município de São Francisco do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água, na importância de Cr\$ 6.956,91 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e um centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 4.619,41 (quatro mil seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta e um centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 2.337,50 (dois mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente Prestação de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Antônio da Silva Machado, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água do Município de São Francisco do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.619,41 (quatro mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta e um centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970, o saldo

de Cr\$ 2.337,50 (dois mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — RELATOR.

Versam os autos sobre a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de São Francisco do Pará, de responsabilidade do Sr. Antônio da Silva Machado, Presidente do Conselho Diretor Municipal daquele Município, do exercício financeiro de 1969.

Instruiu o feito o Auditor Dr. Jayme Bastos que, em relatório às fls. 24, nada opõe.

As Secções Técnicas deste Tribunal, em seus pronunciamentos, nada arguem em contrário.

A Sub-Procuradoria, manifestou-se nos autos.

Diante do exposto, aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "APROVO".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "APROVO".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego: "APROVO".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes: "APROVO".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 10 de novembro de 1970

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rego
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15 Secção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 17.218)

ACÓRDÃO N. 7.676
(Processo n. 19.560)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal através do ofício n. 667/70, de 3.9.70, a aposentadoria de Maria Ferreira de Souza, no cargo de Servente, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, decretada em 28 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator — Relatório.

"1. Cuida este processo do registro da aposentadoria, por invalidez, de Maria Ferreira de Souza, no cargo de Servente, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará.

2. A interessada, conforme laudo de fls. 16, está incapaz definitivamente, para o serviço público. Seu tempo de serviço, pela ficha funcional de fls. 17, é superior a 15 anos.

3. O decreto de aposentadoria, assinado a 28 de agosto de 1970, está fundamentado em disposições da Lei n. 749, tendo fixado os proventos anuais em Cr\$ 1.491,60, correspondentes ao vencimento integral e mais 10% de adicional por tempo de serviço.

4. A Secção de Despesa confirma os proventos fixados na ilustrada Procuradoria opina pelo registro. É o Relatório.

VOTO

Regular a presente aposentadoria e corretos os respectivos proventos, defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da

Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: —

Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 17.217)

ACÓRDÃO N. 7.677

(Processo n. 19.624)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 684/70, de 16.9.70, remeteu a registro

neste Tribunal a aposentadoria de Alcebiades dos Santos Maia, Guarda Civil de 1ª Classe, no Quadro em Extinção, da Guarda Civil do Estado do Pará (Referência IV), decretada em 15 de setembro de 1970, de acordo com os arts. 1º e 2º, da Lei n. 2.516, de 18.7.1962; 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; arts. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.804,16 (Dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.524,00
do cargo de Fiscal	1.524,00
20% de Adicional	304,80
20% de acordo art. 162	365,76
40% de Risco de Vida	609,60
	Cr\$ 2.804,16

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator.

RELATÓRIO — "Por contar mais de 35 anos de serviço, Alcebiades dos Santos Maia, Guarda Civil de 1ª Classe, n. 50, requereu aposentadoria, com fundamento no art. 110, item II, da Constituição do Estado. Amparada nas leis ordinárias em vigor, a solicitação mereceu a acolhida do Corregedor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Consultoria Jurídica do D.S.P. a qual opinou que ao funcionário requerente fôsssem atribuídas as vantagens da Lei n. 2.516, de 18.7.1962: vencimentos integrais do cargo de Fiscal, nível 5, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, 20% do art. 162 da Lei n. 749, de 24.12.1953 e mais a gratificação de risco de vida, ex-vi do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968.

O Decreto Governamental que aposentou, em 15 de se-

tembro de 1970, Alcebiades dos Santos Maia, apoiando-se nesses dispositivos legais, fixou-lhe os proventos anuais de Cr\$ 2.804,16, que compreendem as vantagens anteriormente especificadas.

Tramitando por essa Corte, o processo respectivo recebeu as informações devidas, todas acordes com os critérios que o Decreto Governamental tomou por base. Manifestou-se finalmente, a Douta Procuradoria, que proclama a regularidade deste processo e a correção dos proventos deferidos ao funcionário requerente.

VOTO

Registre-se, pois, nos termos em que foi decretada para que produza seus jurídicos efeitos, a aposentadoria do Guarda Civil de 1ª classe, Alcebiades dos Santos Maia.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Benedito José Vianna da

Costa Nunes

Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 17.216)

ACÓRDÃO N. 7.678

(Processo n. 18.403)

Requerente: — Sr. Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem —

SMER, no valor de Cr\$ 30.054,70 (Trinta Mil Cincoenta e Quatro Cruzeiros e Setenta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado a importância de Cr\$ 28.644,58 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Cincoenta e Oito Centavos) passando para 1970, o saldo de Cr\$ 1.410,12 (Hum Mil Quatrocentos e Dez Cruzeiros e Doze Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Prestação de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal e expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Senhor Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 28.644,58 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Cincoenta e Oito Centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.410,12 (Hum Mil, Quatrocentos e Dez Cruzeiros e Doze Centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — Relator.

Versam os autos sobre a prestação de contas do S.M.E.R. de Marapanim, exercício financeiro de 1969 e de responsabilidade do Sr. Fernando Rebello Magalhães.

Instruiu o feito o Auditor Dr. José Tadeu Salles que, em relatório de fls. 207 e 208, nada opõe.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos finais, nada contestaram, em virtude das irregula-

ridades surgidas terem sido sanadas.

A Sub-Procuradoria em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "Impedido de votar", nos termos da secção I letra D, de RI.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: — De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator
" Impedido de votar"
Mário Nepomuceno de Souza

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para complementar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno).

Fui Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 17215)

ACÓRDÃO N. 7.679
(Processo n. 18.907)

3º JULGAMENTO

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 798/70, de

26.10.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Terezinha de Jesus Barros de Araújo, no cargo de Professor não Titulado, EP 1, do Quadro Especial de Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Princesa Izabel — Capital), decretada em 16 de outubro de 1970, de acôrdo com os artigos 110, parágrafo unico 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 138 incisos V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00 15% de adicional 203,40

Cr\$ 1.559,40

cumprindo o Venerando Acórdão n. 7.626, de 29/9/1970 deste Egrégio Tribunal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.
O Acórdão n. 7.626, de 29 de setembro de 1970, referente ao 2º julgamento do processo n. 18.907 (aposentadoria de Terezinha de Jesus Barros de Araújo) de fls. 48 a 50, foi cumprida pelo Executivo Estadual, consoante novo Decreto Governamental de 10.10.70, incluso, (fls. 53) que estipula os proventos conscientemente corrigidos na base de Cr\$ 1.559,40 anuais, tudo na conformidade do Relatório verbal feito na sessão de hoje deste TC.

Face ao cumprimento do supracitado Acórdão, defiro o registro da aposentadoria a que se refere o presente processo, cabendo ao DSP as subsequentes providências cabíveis.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de

Santana: "Defiro"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acôrdo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: "De acôrdo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 17214)

ACÓRDÃO N. 7.680
(Processo n. 18.451)

Requerente: — Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.190.751,16 (Dezesseis Milhões, Cento e Noventa Mil, Setecentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros e Dezesseis Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR — DESPESAS CORRENTES — DESPESAS DE CUSTEIO — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e DESPESAS DE CAPITAL — INVESTIMENTOS, de acôrdo

com a Lei n. 4.272, de 3 de dezembro de 1968, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovado fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.190.751,16 (Dezesseis Milhões, Cento e Noventa Mil, Setecentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros e Dezesseis Centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator

1. Trata o presente processo, de n. 18.451, compreendendo 34 volumes, da prestação de contas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, exercício financeiro de 1969.

2. A instrução processual esteve a cargo da digna Auditora Dra. Nessima Tunque, no relatório final de fls. 868 a 870, longo e bem elaborado, depois de estudar a documentação das verbas e a documentação apresentada. Opina favoravelmente à aprovação das contas.

3. O exame que fizemos do processo mostra que o valor das verbas recebidas é de Cr\$ 16.190.751,16, havendo comprovação de gastos no montante de Cr\$ 14.432.182,20. O saldo, devidamente recolhido, é de Cr\$ 1.623.652,96 tendo retornado a quantia de Cr\$ 135.000,00, do que há prova no processo.

4. A douta Sub-Procuradoria, pelo Dr. Hildeberto Bitar, no parecer de fls. 872, é também pela aprovação das contas.

5. Face o exposto, e tendo em vista que todos os pronunciamentos constantes do processo são favoráveis à aprovação das contas, bem assim a exata correção com que foram aplicados os funcionários confiados à Secretaria.

ria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 1969, aprovamos as contas agasalhadas nestes autos, devendo expedir-se em favor do responsável a competente quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: "De acordo".

Vota da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum Art. 15 Secção I, Inciso IV do Regulamento Interno.

Fui presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 17213)

ACÓRDÃO N. 7.681

(Processo n. 18.230)

Requerente: — Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1969

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Tribunal do Contas do Estado do Pará, na pessoa de sua Presidenta Conselheira Eva Andersen Pinheiro, apresenta para exame e julgamento a prestação de contas deste Tribunal na importância de Cr\$ 889.258,90 (Oitocentos

e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Noventa Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969 à conta da Verba "Tribunal de Contas, Despesas Correntes, Despesas de Custeio e Despesas de Capital, Secretaria da Fazenda, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes", como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar o Vice-Presidente deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1969, relativamente a importância de Cr\$ 889.258,90 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Noventa Centavos), referente ao exercício financeiro de 1969.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — Relator.

"Tratam estes autos, em cinco volumes, da prestação de contas da Dra. Eva Andersen Pinheiro, Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, pertinente as importâncias que recebeu dos cofres públicos, no exercício financeiro de 1969, à conta da verba Tribunal de Contas, Despesas Correntes, de Custeio e de Capital, Secretaria da Fazenda, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, constantes da Lei Orçamentária então vigente.

Pelo resumo conclusivo de fls. 308 do quinto volume, verifica-se que para uma Receita global de Cr\$ 889.258,90 houve apenas uma Despesa de Cr\$ 756.348,53, cifra essa que adicionada ao saldo de Cr\$ 27.443,58, devidamente recolhido à fazenda pública, e somada a quantia de Cr\$ 105.466,79, aplicada em Restos a Pagar, na conformidade da Resolução n. 3.418, de 19.12.69, desta Corte, que autorizou a Presidência a em-

penhar e pagar o dispêndio relacionado sob esse título, perfaz exatamente o total da Receita movimentada.

Na instrução processual, conduzida pela Dra. Auditora Nessima Simão Tuma foram ouvidas as seções de Receita, Despesa e Tomada de Contas, esclarecendo a primeira o montante das respectivas dotações orçamentárias; informando a segunda ter sido entregue os valores em cruzeiros correspondentes aos que se presta contas, e, por último, a Secção da Tomada de Contas que, em pronunciamento final, reconhece como boa e correta a documentação oferecida.

Assim também interfere a Ilustrada Auditoria no seu Relatório de fls. 308 e 309, o a douta Procuradoria através parecer de fls. 311.

Consequentemente, fixada a origem legal dos pagamentos, a realidade do emprêgo do numerário recebido e a legitimidade e exatidão da documentação que o sustenta, aprovamos a presente prestação de contas, para os ultores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência: "Aprovo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa

— Relator —
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum Art. 15,

Secção I, Inciso IV do Regulamento Interno

Fui presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 17.212)

ACÓRDÃO N. 7.682

(Processo n. 11.430)

Requerente: — Dr. ROBERTO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretário Geral do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ — CONDEPA.

Relator: — Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas desse Conselho, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.045.440,42 (UM MILHÃO, QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1964, tendo comprovado Cr\$ 667.858,32 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), passando para o exercício de 1965 um saldo de Cr\$ 377.582,10 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 667.858,32 (SEISCENTOS E SESSENTA E

SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1964, passando para o exercício de 1965, um saldo de Cr\$ 377.582,10 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO: RELATOR:

"O presente processo, sob o n. 11.430, constituído de dois volumes, relaciona-se à prestação de contas do então Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA — de responsabilidade do dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, titular à época, e corresponsável ao segundo semestre de 1964, ou, precisamente, ao período compreendido entre 17 de junho a 31 de dezembro de 1964.

O processo teve longa tramitação neste Tribunal, com várias solicitações e respectivas respostas elucidativas, de natureza complementar, bem assim diversos encaminhamentos e retornos à Seção de Tomada de Contas, particularmente, ao sr. Raimundo Augusto Peres, Diretor de Assessoramento, chegando, afinal, à fase de julgamento.

Na instrução e preparo do feito atuaram, de início, o ilustre Auditor dr. Benedito Nunes, e, posteriormente, seu não menos ilustre, dr. Jaime Bastos, de quem é o Relatório de 21.8.70, constante de fls. 2.181/2.182.

No 2o. Volume dos autos, após a farta documentação de despesa, inclusa, e em complementação ao expediente de encaminhamento inicial, existem duas exposições do dr. Roberto Oliveira, a 1a. em 14 páginas, protocolada em 25.8.69, sob o n. 2.691 (fls. 2.098 e 2.111) e a 2a., em novo aditamento, data 2.9.69, constante de fls. 2.112 e 2.113, ambos trazendo o processo para que se processasse o devido recolhimento, pelo fato de já estar a instrução encerrada, entende que poderia ser

com os pagamentos figurantes da documentação da despesa.

O estudo, em profundidade, dos autos está consubstanciado no Relatório de fls. 2.181/2.182, do nobre Auditor, dr. Jaime Bastos, do seguinte teor:

"O presente processo, de número 11.430, formado de dois volumes, trata da prestação de contas do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA, exercício de 1964, segundo semestre, período de 17 de junho a 31 de

RECEITA

Movimento de Caixa	392.144,94	
" de Banco	442.079,07	834.224,01
Saldo anterior		
Caixa	117.955,00	
Banco	93.261,40	211.216,40
		1.045.440,41

DESPESA

Movimento de Caixa	257.036,22	
" de Banco	386.646,80	643.683,02
Saldo p/p exercício		
Caixa	228.888,42	
Banco	148.693,68	377.582,10
Financiamentos		24.170,00
Diferença de Responsabilidade do interessado		5,30
		Cr\$ 1.045.440,42

Passou, portanto, para o exercício seguinte o saldo de Cr\$ 377.582,10, sendo Cr\$.. 148.693,68, em banco, conforme o extrato de fls. 2175 e .. Cr\$ 228.888,42, em Caixa.

O levantamento procedido pelo Contador Peres acusa uma diferença de Cr\$ 5,30 (cinco cruzeiros e trinta centavos), de responsabilidade do interessado.

No mais, as presentes contas apresentam-se corretamente prestadas, comprovando-se os gastos com documentação idônea, pelo que se pode depreender dos levantamentos procedidos pelas Seções Técnica e Corte de Contas. Ao valor de Cr\$ 5,30 esta Auditoria, tendo em conta as despesas que adviriam para que se processasse o devido recolhimento, pelo fato de já estar a instrução encerrada, entende que poderia ser

dezembro, sob a responsabilidade do Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira.

Pelo despacho de fls. 2.157, v., solicitamos novo pronunciamento do Contador Raimundo Augusto Peres, diante do fato de não coincidirem os saldos aqui indicados e o que passou do processo de número 10.598, referente ao primeiro semestre.

O novo trabalho apresentado, fls. 2.159/61, ofereceu o seguinte resumo, incluindo o movimento bancário:

perfeitamente desprezada. Em arrimo disso, a economia processual, sem dúvida, em valor bem mais expressivo do que a importância em questão, justifica que seja ela abandonada mesmo porque, o contrário, seria colaborar com longevidade da tramitação deste feito.

Assim entendendo, somos de opinião de que estas contas podem merecer aprovação, ouvida a Douta Procuradoria, que ainda não teve oportunidade de se manifestar nos presentes autos.

É o relatório SMJ. No Ministério Público, o processo mereceu o seguinte Parecer do ilustre Sub Procurador, doutor Pedro Rosário Crispino:

Refere-se o processo à prestação de contas do Conselho

de Desenvolvimento Econômico do Pará, exercício financeiro de 1964.

O processo está em ordem, e teve tramitação regular.

As contas objeto do presente processo acham-se regulares, considerando-se a legitimidade da documentação, comprobatória da despesa, a correta aplicação das verbas, a exatidão contábil e a observância das demais normas pertinentes; a Digna Auditoria, em seu Relatório (fls. .. 2.181/2), opina favoravelmente.

Opinamos, assim pela aprovação das presentes contas. É o parecer SMJ.

Ante o exposto e decalcado enquanto consta dos autos, aprovo as contas objeto do presente julgamento, nos exatos termos do Relatório da Auditoria e do Parecer da Sub-Procuradoria, que acolho integralmente, expedindo-se em consequência, em favor do interessado, a necessária quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Impedido de votar, nos termos regimentais.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — De acordo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará — em 13 de novembro de 1970.

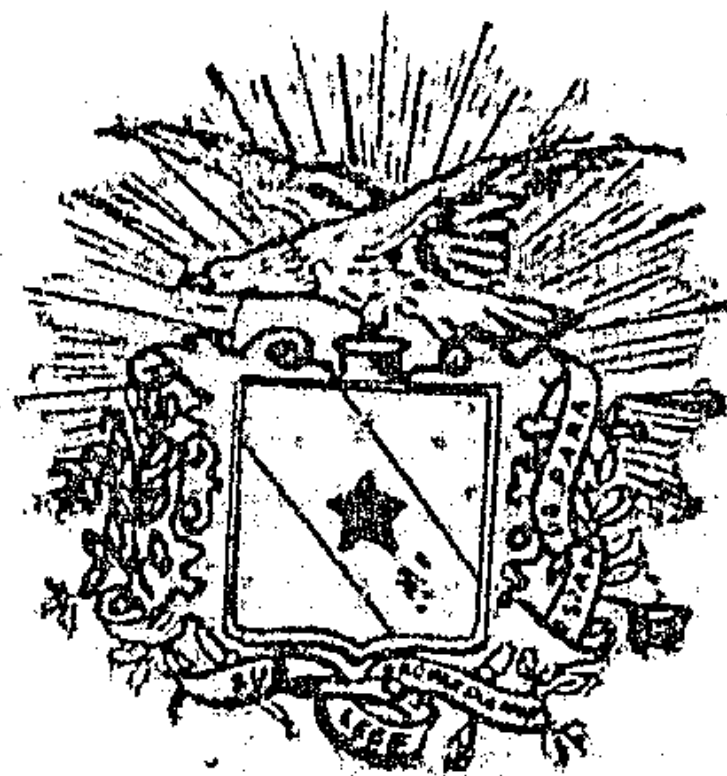
(aa) EVA ANDERSEN PRINHEIRO — Conselheira Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Impedido de votar
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembleia

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 1.319

Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 29/70

Dá nova redação aos arts. 6º e 7º do Decreto Legislativo n. 3/70

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — O Art. 6º do Decreto Legislativo n. 3/70, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º — Fica concedida a gratificação especial de Chefia nas seguintes bases:

— Secretário Legislativo	30%
— Chefe do Serviço de Taquigrafia	100%
— Chefe do Serviço do Pessoal	100%
— Chefe do Expediente	100%
— Chefe da Tesouraria	100%

Parágrafo único — Ao Chefe do Setor de Arquivo e Material, fica assegurada a gratificação mensal de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 250,00).

Art. 2º — O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º — O valor da gratificação instituída pelo Art. 5º da Resolução n. 8, de 24.12.1964, fica fixada em Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1970.

aa) João Renato Franco — Presidente; Antônio Alves Teixeira — 1º Secretário; Alvaro de Oliveira Freitas — 2º Secretário.
(G. Reg. n. 17.379)

PORTARIA N. 103 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Sr. Deputado Antônio Alves Teixeira, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER as seguintes gratificações especiais aos funcionários abaixo relacionados, a partir de 1º de novembro do ano em curso:

— Cila Mota da Silva	
— Sub-Sec. Legislativo	40%
— Leoni Melo e Silva	
— Tec. de Taquigrafia	40%
— Antônio Carlos Gouveia — Revisor de Debates	40%
— Cláudio Américo Mendes Brasil — Of. de Gabinete	40%
— Maria Elisa Viana	

As. da Comissão de Finanças

— José Araújo de Figueiredo — As. Comissão de Justiça

— Fernando Vasconcelos M. de Castro Jr.

— As. para Assunto das Comissões Técnicas

— José Geraldo Cardoso

— As. para Assunto das Comissões Técnicas

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1970.

Deputado Antônio Alves Teixeira — 1º Secretário.

(G. Reg. n. 17.376)

PORTARIA N. 104 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

O Sr. Deputado Antônio Alves Teixeira, Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,

usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos das Portarias de números 63/70 relacionada aos funcionários Marina de Oliveira Costa e José Maria de Souza Martinez; 64/70, relacionada ao funcionário Laércio Martins de Cristo e 74/70 relacionada aos funcionários Nicácio Pereira da Costa e Raimundo Carlos da Páscoa Lorêto.

b) — Conceder a partir de 1º de outubro do ano em curso as gratificações especiais de: 70% a funcionária Marina de Oliveira Costa; 90% ao funcionário Laércio Martins de Cristo e 80% aos funcionários Nicácio Pereira da Costa e Raimundo Carlos da Páscoa Lorêto.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1970.

Deputado Antônio Alves Teixeira — 1º Secretário.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Com 50% de desconto para

Funcionários Públicos Estaduais